

01-0197/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0197 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0197 / 1995

DE

07/03/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

Dá nova redação ao artigo 1 da Lei 11.233 de 22 de julho de 1992 e dá outras providências. (Apresentação de comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosão)

ARQUIVADO EM 20/02/1997

Maria Isabel Lopes Lemos

CHEFE DE SEÇÃO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 197 de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE 07 MAR 1995

COMISSÃO DE 07 MAR 1995

COMISSÃO DE 07 MAR 1995

COMISSÃO DE 07 MAR 1995

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0197/1995

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido alínea "E" ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992, com a seguinte redação:

"E - Apresentação de comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosão."

Art. 2º - Fica acrescido inciso IV ao artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992, com a seguinte redação:

"IV - O comerciante, depois que o estabelecimento estiver funcionando, deverá colocar placas informativas, afixando-as em lugares visíveis, que conterão os seguintes dizeres:

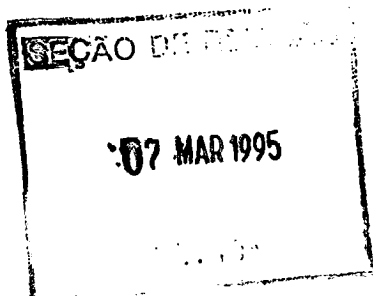
Proibida a venda de estalinhos, bombinhas, lanternas japonesas, morteiros, rojões de vara coloridas sem estampido, fogos de artifícios e estampido contendo até 6 gramas de pólvora a menores de 18 anos."

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

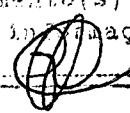
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 1995

Wladimir Mutran
WADIR MUTRAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de inscrição sob
n.º 03 / 10 / 03 / 95a ()



Câmara Municipal

Folha n.º	2	da proc.
n.º	193	de 1995
<i>de São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como pressuposto básico, proteger a integridade física do munícipe, ou seja, dar um respaldo maior para um bem que já é protegido juridicamente, sendo esse bem a vida humana.

É de conhecimento pacífico, que qualquer pessoa que reside nas proximidades de um estabelecimento que comercializa fogos de artifício e de estampido não consegue dormir direito pois está sempre preocupado com possíveis incêndios ou explosões.

Portanto, nada mais justo do que o comerciante celebrar seguro contra incêndio e explosões com o objetivo de proteger os cidadãos, bem como os seus bens.

Outro aspecto importante do projeto, é proibir a venda de fogos de artifício em gerais para menores, pois deste modo, todo produto vendido nestes estabelecimentos já mencionados, serão sempre adquiridos por maiores de idades, que com certeza orientarão os seus filhos, sobrinhos, netos e etc. no modo de uso e manuseio destes fogos de artifício.

Destarte, coloco o presente projeto para apreciação de nossos Ilustres Fares, para que ao final seja convertido em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 197 95 10 03 95 de 19 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.233/92

em 10/03/95.

FATIMA A. MONTAÑA MOTTI
Assist. Adm. Genl.

À Com. de Const. e Justiça

10 / 3 / 95

~~LUIZ ARETAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/95 às 10:00 hs.

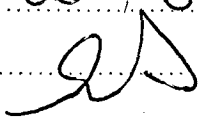
Ao Nobre Vereador Viviani Araújo
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de março de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 06/04/95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º	84	do proc
N.º	197	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/03/95

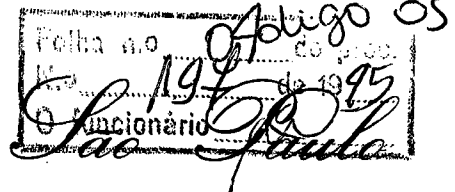
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1169/1995

Câmara Municipal de



16 - PAR
16-0416/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que visa acrescentar alínea "E" ao inciso II do art. 19 da Lei nº 11.233/92, bem como acrescentar inciso IV ao mesmo artigo.

A Lei nº 11.233/92 dispõe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e de estampidos.

A inclusão de uma alínea "E" ao inciso II do art. 19, pretendida pelo projeto, objetiva incluir o comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosão como documento necessário a ser apresentado pelo requerente da licença prévia para instalação do estabelecimento.

Nada obsta a pretensão, que encontra amparo no art. 160, VI, da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o acréscimo de um inciso IV ao art. 19 tem por finalidade obrigar os estabelecimentos a afixarem cartazes dispondo sobre a proibição da venda de estalinhos, bombinhas, lanternas japonesas, morteiros, rojões de vara, fogos de artifício e estampido contendo até 6 gramas de pólvora, a menores de 18 anos.

Nenhum óbice atinge esse dispositivo, posto que ampara-se na competência do Município de legislar suplementarmente sobre proteção à infância e juventude (CF, art. 24, XV, c/c 30, II).

Com efeito, segundo dispõe o art. 24, XV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Embora não tenha sido mencionado o Município no "caput" do artigo, não foi ele excluído da partilha das competências aí elencadas.

De fato, como ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida, "os municípios legislarão suplementarmente, estabelecendo as normas específicas e, em sendo o caso, também as normas gerais, sempre que isto for necessário ao exercício de competências materiais, comuns ou privativas...O próprio artigo 30, II (CF), esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber", delimitada, contudo, implicitamente pela cláusula genérica do interesse local (art. 30, I, CF) (in "Competências na Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1991, p. 168).

The first part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a brief statement of the progress made in the various projects and a summary of the results obtained.

The second part of the report is a detailed account of the work done during the last year. It is a full and complete statement of the progress made in the various projects and a full and complete statement of the results obtained.

The third part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a brief statement of the progress made in the various projects and a summary of the results obtained.

The fourth part of the report is a detailed account of the work done during the last year. It is a full and complete statement of the progress made in the various projects and a full and complete statement of the results obtained.

The fifth part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a brief statement of the progress made in the various projects and a summary of the results obtained.

The sixth part of the report is a detailed account of the work done during the last year. It is a full and complete statement of the progress made in the various projects and a full and complete statement of the results obtained.

The seventh part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a brief statement of the progress made in the various projects and a summary of the results obtained.

The eighth part of the report is a detailed account of the work done during the last year. It is a full and complete statement of the progress made in the various projects and a full and complete statement of the results obtained.

The ninth part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a brief statement of the progress made in the various projects and a summary of the results obtained.



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo nº 06 do processo
nº 197 de 1995
O Funcionário

A Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 81, IV, proíbe a venda à criança ou ao adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Dessa forma, o Município, a título de suplementar a legislação federal, não pode restringir as hipóteses da lei federal, mas pode impor outras, como é o caso desta propositura, a fim de dar maior proteção à criança e ao adolescente.

Salientamos que o projeto, ao proibir a venda dos produtos especificados a menores de 18 anos, cuida de assunto relativo à criança e ao adolescente, incidindo, portanto, o disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município, que exige a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura.

Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 24, XV, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como nos artigos 13, I e II; 37, "caput"; 160, VI, e 221, I e II, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/04/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08 / 04 / 1995
 página 47 coluna 1ª
 conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 12 / 04 / 95

ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 12/4/95 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Emílio Memghini*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

12 / 4 / 95

Alus L. P.
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIM, juntados nesta data PROPOSTA DE EMENDA 1024/10005-500
 folhas de n 07 / 1 / 1 a) *As*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 07 de proc
PAULO 194 de 19 95
O funcionário *Mar*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros: Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

Ana Maria Quadros

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre os PLS: 449/94, 024/95 e
197/95, realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal
de São Paulo, em 17 de maio de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho
(Memo nº 024/95, da Com. Pol.Urb. Metropolitana e Meio Am-
biente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 08 do proc
PAULO 194 de 19 95
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-1	1		aud. públ. com. pol.	17.5.95		

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL)-

Vamos dar início a mais uma audiência Pública para tratar do PL 449/94, do nobre Vereador Osvaldo Giannotti. Eu pediria ao Engenheiro Roberto, Secretário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que fizesse a leitura do resumo do pré-estudo.

O SR. ROBERTO = Trata-se do PL 449/94, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Giannotti. O projeto torna obrigatória a construção de dependência destinada à zeladoria das creches, postos de saúde e escolas municipais. De acordo com a propositura, o Executivo fica obrigado a fazer constar do projeto de construção das novas unidades para os fins mencionados, bem como construir zeladorias nos próprios municipais já construídos.

Quanto à ocupação das dependências destinadas à zeladoria, bem como a sua eventual desocupação e horário de trabalho do seu ocupante, o Executivo baixará normas no prazo de 60 dias após a promulgação desta lei.

Podará a zeladoria ser ocupada por funcionário de firmas especializadas em segurança contratadas pela Prefeitura.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABADO	APORTE
0-1 2			aud.pública com.pol.urbana	17.5.95		

A justificativa do autor é que embora haja policiamento pela Polícia Militar e pela Guarda Civil Metropolitana durante o dia, esses próprios municipais no entanto carece de proteção, principalmente à noite, tendo permitido que muitos tipos de ações de delinquentes tenham ocorrido, tais como invasões, depredações e até assaltos. Essas ações têm preocupado diretoras, funcionários, alunos e pais de alunos, deixando-os temerosos dentro desses estabelecimentos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações sobre a propositura: A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou o retorno desse projeto para a Comissão de Justiça para que ela se pronunciasse sobre a Lei nº 10.035/85, que trata de matéria semelhante do presente projeto. A comissão devolveu o projeto à Comissão, dizendo que essa lei 10.035 era um projeto autorizativo.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O QUE SE DEBATE	CONT. APARTE
C-Q	3		aud. pública	com. pol. urb.	17.5.95	

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho - PL)

Nós gostaríamos de registrar que foi encaminhada a esta Comissão, pelo nobre Vereador Dalmo Pessoa, um ofício no qual ele comunica à comissão que existe na Casa já um projeto de lei que foi aprovado em 27.12.75, e que a própria comissão já se referiu a ele.

Mas eu gostaria que a Secretaria da Comissão fizesse a leitura do ofício e da lei que foi sancionada pelo então Prefeito Mário Covas, porque nós entendemos que ela vem igualar ao projeto do nobre Vereador Osvaldo Giannotti. Eu pediria que fosse feita a leitura para depois a gente fazer algumas observações.

O SR. ROBERTO = Ofício BP 134/95, de 16 de maio de 1995, de nobre Vereador Dalmo Pessoa. O ofício é dirigido ao Ilustríssimo Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, DD, Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

"Sr. Presidente, cumprimentando-o cordialmente, vimos à sua presença para expor que, conforme pauta da audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, do dia 17 de maio de 1995, será discutido o PL 449/94, de nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 11 do proc
PAULO 197 de 19 85
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-1	4		aud.pública com.pol.urbana	17.5.95		

Vereador Osvaldo Giannotti, tornando obrigatória a construção de dependência destinada à zeladoria nas creches municipais, postos de saúde e escolas. Trata-se de matéria louvável, porém de igual teor a Lei nº 10.035, de 27.12.1985, de nossa autoria, conforme anexo. Por isso, solicitamos o exame do presente projeto comparativamente à lei já existente, cuja exequibilidade e aplicação resolve o delicado e grave problema de segurança das escolas, bem como em todos os próprios municipais, dada a abrangência da lei em vigor desde 1985.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos-nos .Atenciosamente, Dalmo Pessoa, Vereador."

"O teor da Lei nº 10.035, de 27 de dezembro de 1985, é o seguinte. Autoriza o Executivo Municipal a criar zeladorias nos órgãos públicos municipais.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizada a criar os cargos de zeladores municipais com funções explícitas de zelar pelo patrimônio pública, representado pelos bens móveis e imóveis distribuídos pelas regiões da cidade, promovendo inclusive pequenos serviços de manutenção dos mesmos.

§ 1º - Os zeladores deverão estabelecer residência em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc
N.º 197 de 19 85
O funcionário *[assinatura]*

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
012	1		aud. pública	com. pol. urb.	17.5.95	

edifícios a serem implantados para esse fim, pela Prefeitura Municipal, dentro do lote em que se instalou o órgão público.

§ 2º - Caberá ao zelador a chefia dos trabalhos dos vigias, serventes e pessoal de manutenção porventura lotados na unidade, sob sua responsabilidade, respondendo inclusive pelo bom andamento dos serviços.

§ 3º - O zelador será subordinado à direção da unidade a que presta serviço, tendo o seu vínculo empregatício regido pela legislação vigente.

artigo 2º - A implantação de zeladoria nos prédios municipais seguirá a seguinte ordem:

1º - Creches e parques infantis;

2º - OSEM;

3º - EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;

4º - EMFG - Escola Municipal de Primeiro Grau;

5º - Postos de saúde;

6º - Demais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.
N.º 197 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADON	CONT. APARTE
0-2	2		aud. pública com	pol. urb.	17.5.95	

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Em 15 de dezembro de 1994, a anterior Presidenta da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo o seguinte:

"Tendo em vista a existência da Lei 10.035/85, que trata de matéria semelhante, e se tal fato é mencionado no despacho da ATM, solicitamos que o projeto de lei 449/94 seja enviado novamente à Comissão de Constituição e Justiça para que, de posse dessa informação, seja exarada nova manifestação."

O PL foi à Comissão de Justiça, que emitiu o seguinte parecer.

"Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Osvaldo Giannotti, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo de fazer constar ~~em seus~~ projetos de construção de unidades escolares, postos de saúde ou creche, uma dependência destinada à zeladoria. Esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou pela legalidade da propositura, através de parecer nº 1.310/94, oferecendo substitutivo ao projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAV. 0. 14 do proc
N. 197 de 19 95
O funcionário *MS*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-2	3		aud. públ. com. pol. urb.	17.5.95		

Encaminhada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a ilustre Presidente desta Comissão oficiou ao Exmo. Presidente da Câmara a fim de solicitar o retorno do projeto a esta Comissão de Justiça, tendo em vista a existência da Lei 10.035/85, que trata de matéria semelhante a do presente projeto. Deferido o pedido, a propositura encontra-se novamente para apreciação desta comissão. Muito embora a referida lei 10.035/85 trate de zeladoria nos próprios municipais, ela é meramente autorizativa, não obrigando o Executivo a implementação da zeladoria.

Assim, o referido diploma não contém o mesmo teor do projeto de lei 449/94, que determina a obrigatoriedade da construção das zeladorias.

Assim sendo, esta comissão sustenta o seu posicionamento anterior, consubstanciado no Parecer 1.310/94.

Sala da Comissão de Justiça, em 6 de fevereiro de 1995."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
197 de 19 95
O funcionário

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-2	4		aud. publ. con. pol. urb.	17.5.95		

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Há semelhança no projeto quanto às finalidades, mas diverge no encaminhamento, um é autorizativo e outro é obrigatório. Nós entendemos também que devemos dar continuação na seqüência do PL 449, do nobre Vereador Osvaldo Giannotti, porque ele obriga o Executivo a construção de residência para zeladores nos equipamentos da área educacional. Portanto, acredito que a Lei 10.035, que era autorizativa, fica prejudicada e devemos caminhar com o projeto do nobre Vereador Osvaldo Giannotti.

Passemos a palavra a quem quiser fazer uso dela.

O SR. MARCELO - Eu venho através da Secretaria da Educação, e gostaria de deixar as pessoas a par do que realmente vem ocorrendo com a Rede Municipal, porque é preocupante. Por mais que se faça gestões junto à Polícia Militar e agora Guarda Civil Metropolitana, e por mais que eles se desdobrem, os efetivos não são suficientes para cobrir a totalidade da Rede Municipal de Educação, que hoje atinge mais ou menos 800 escolas devido à vastidão do município de São Paulo. Daí a criação das zeladerias nas unidades viria beneficiar enormemente a rede



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-2	5		aud. publ. com. pol. urb.	17.5.95		

Folha n. 16 do proc.
197 de 1995
O funcionário *[assinatura]*

porque se trataria de uma guarnição ou de pessoas que estariam lá não somente nos dias úteis, como também nos feriados e domingos, em tempo integral. Isso viria trazer enorme economia de verba e gastos com a manutenção das escolas.

Então, para nós o quanto ~~mais~~ antes isso for posto em prática, melhor. Se é através do Vereador Dalmo, muito bem; se é através do Vereador Giannotti, muito bem; se combinar os dois, tanto melhor. Acho que o retado é este. O quanto antes para nós é melhor. Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho - PL)

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. ANTONIO ANDRADE= (Assessoria do Vereador José

Viviani Ferraz) - O substitutivo que a Comissão de Justiça elaborou vai correr junto com o projeto de lei? Não é substitutivo?

Ah, é parecer? Então, é só isso.

Esse substitutivo também é determinativo e abrange as escolas já existentes ou não? Ou só as que vão construir?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 12 do proc.
197 de 1995
O funcionario [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-3	1		aud. pública	com. pol. urb.	17.5.95	

A SRA. - Deverá conter uma dependência destinada à instalação de zeladoria. O projeto de construção de novas unidades de postos deverá conter. DEVERÁ.

O SR. ANTONIO ANDRADE = Então é para as escolas a serem construídas.

A SRA. - Postos de saúde, creches e escolas .. Deverá conter. O projeto e construção de novas unidades.

O SR. ANTONIO ANDRADE = Então nem o substitutivo e nem o projeto original atingem as escolas já construídas e já funcionando?

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho - PL)

Os equipamentos atuais não constam no projeto de lei nem do anterior, nem do apresentado e nem do substitutivo. Entendeu? Eu acho que a gente vai propor que saia aqui da própria comissão de Política Urbana que se faça nesses equipamentos construídos anteriormente, que se faça a zeladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 18 do proc.
197 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-3	2		aud. pública	com. pol. urbana	17.5.95	

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

(Pausa) Terminada mais uma audiência pública. Convocamos para às 12:30 para tratar de mais um PL, que é do nobre Vereador Wadim Mutran, de número 024, que proíbe a comercialização e venda de cigarro, cigarrilhas e charutos e produtos derivados de fumo a todos os menores de 18 anos. Está encerrada a audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
197 de 1995
O funcionário AK

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-4	1		aud. públ. com. pol. urb.	17.5.95		

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL) -

VAMOS dar início a mais uma audiência pública com dois projetos na pauta, que são: PL 024/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran e PL 197/95, do Vereador Wadih Mutran. Solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que faça a leitura do resumo do pré-estudo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 024/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O projeto proíbe a comercialização e a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos derivados do fumo a todos os menores de 18 anos dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privado, bem como em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo. Nesses locais deverão ser afixadas em lugares visíveis placas informativas contendo os seguintes dizeres: "Proibida a venda de cigarros e produtos derivados do fumo para menores de 18 anos".

A justificativa do autor é que, segundo estatísticas, quase 100% dos estabelecimentos comerciais de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre vendem cigarros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 20 do proc.
197 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-4	2		aud. pública co m. pol. urb.	17.5.95		

para menores de 18 anos. Outra pesquisa aponta que 90% dos fumantes com 40 anos afirmam que se iniciaram no vício antes dos 18. O objetivo é de impedir que os menores de idade tenham acesso fácil a um produto que possui alto grau de dependência. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a observação de que já existe lei vedando a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo dentro dos estabelecimentos escolares públicos e privados sem qualquer limite de idade. Lei nº 11.467/94. Lembrando que com a aprovação do presente projeto será revogada a citada lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Feita a leitura, nós vamos abrir a palavra aos presentes, àqueles que gostariam de se manifestar favoravelmente ou contrariamente ao projeto. Gostaríamos de deixar registrado ao nobre Vereador Wadhi Mutran pela apresentação do louvável projeto, porque entendemos nós que os estabelecimentos de ensino têm de tomar todos os cuidados, porque hoje infelizmente o vício predomina em todos os setores da sociedade. Trata-se de uma medida muito importante que vem ao encontro dos Srs. Vereadores para que se erigir até um respeito aos estabelecimentos de ensino para que não fique aberta a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
197 de 1995
O funcionário

REGÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-4	3		aud. pública	com. pol. urb.	17.5.95	

idade ou aos menores de 18 anos a aquisição de fumo que é tão prejudicial à saúde.

A SRA. VIVIANI = (Do Gabinete da Vereadora Tereza Lajolo) - A Vereadora Tereza Lajolo é relatora do projeto. Eu estava lendo uma observação aqui de que já existe uma lei que veda a comercialização de cigarros nos estabelecimentos escolares públicos e privados. Cabe lembrar que a seção II, da Lei 8.069, de 13 de julho de 90, que é do Estatuto da Criança e do Adolescente, também prevê essa proibição. Em seu artigo 81 diz: é proibida a venda à criança ou adolescente, no seu item III, produtos ~~que~~ cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Então, já existem duas leis que regulamentam o mesmo assunto: uma que é do Estatuto e outra que a própria Comissão de Justiça fez referência.

Quero ressaltar que a Vereadora como relatora não tem nada a opor quanto ao mérito da matéria em si, apenas lembrando que como já existem, talvez seria o caso de se questionar porque a lei não é aplicada. Mas esta é a posição da Vereadora. Quanto ao mérito, ela acha que de fato não deve ser vendido cigarro, cigarri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n° 22 de proc
LEI 0 197 de 1995
O funcionário

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-5	1		aud.pública com.pol.urb.	17.5.95		

lha ou qualquer coisa que cause dependência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL)-

Damos por encerrada a discussão do Projeto .024/95.

Vamos passar ao Projeto 197/95, cujo autor é o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. ROBERTO = Trata-se do PL nº 197/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O projeto dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.233, de 22 de junho de 1992. A nova redação é no sentido de acrescentar à alínea "e", ao inciso II, do artigo 1º da citada lei, bem como acrescentar a Inciso IV a esse mesmo artigo.

A Lei 11.233/92, dispõe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e de estampidos. A inclusão de uma alínea, a alínea "e", ao inciso II do citado artigo, objetiva incluir a obrigatoriedade da apresentação pelo requerente da licença prévia para instalação desses estabelecimentos, de um comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosão como documento necessário a ser apresentado. Já o acréscimo do inciso IV ao artigo 1º tem por finalidade obrigar os estabeleci-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. COM. APARTE
0-5	2		aud. pública	com. pol. urbana	17.5.95	

mentos a afixar em cartazes dispondo sobre a proibição da venda de estalinhos, bombinhas, lanternas japonesas, morteiros, fojões de vara, fogos de artifício e estampido contendo até 6 gramas de pólvora a menores de 18 anos.

A justificativa do autor tem como objetivo básico proteger a integridade física do munícipe, bem como os seus bens. É fato conhecido de que qualquer pessoa que resida nas proximidades de um estabelecimento que comercializa fogos de artifício e de estampido não consegue dormir direito, pois está sendo preocupada com possíveis incêndios ou explosões.

Quanto à inclusão da proibição da venda desses artigos ~~até~~ com até 6 gramas de pólvora para menores de 18 anos, o objetivo é fazer com que os adultos responsáveis pelos eventuais menores que usam esses artigos ~~existam~~ possam orientá-los quanto aos perigos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade. Observações sobre a propositura. Quer nos parecer que houve um engano na redação do projeto de lei, pois quando ele diz que proíbe a venda de estalinhos, bombas e rojões até 6 gramas de pólvora para ~~menores~~ menores de 18 anos, ele queria dizer



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-5	3		aud. pública	com. pol. urb.	17.5.95	

que contendo mais de 6 gramas de pólvora a menores de 18 anos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL)-

Deixamos a palavra em aberto àqueles que quiserem usá-la.

O SR. WILSON ROBERTO TOMAZINI - (Assessor Jurídico

do Vereador Wadih Mutran) - Com relação ao inciso IV, se possível, a Comissão poderia apresentar um substitutivo no sentido de retirar esse até 6 gramas. Ou retirando, ou colocando mais de 6 gramas. No entender do Vereador, isso seria interessante.

Não sei quem é o relator ou relatora.

Começa com o estalinho e aí não se contenta com o estalinho e vai querer comprar outro maior, e esse estalinho pode ter a sua participação de perigo também, jogar na face de outra pessoa, pode acontecer "n" coisas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL)-

Aceitando as ponderações do assessor jurídico do nobre Vereador Wadih Mutran, esta Comissão irá, juntamente com o Vereador Wadih Mutran, apresentar um substitutivo. ~~paradoxo~~ Nesse substitutivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
194 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-6	1		aud. publ. com. pol. urb.			
0-6					17.5.95	

vou argumentar que é um pouco excessivo 18 anos, e colocaria como sugestão para 16 anos, porque entendemos que existe no País uma lei em que o menor de 16 anos tem o direito de exercer o voto e eleger o mandatário do País, e ficar restrito a compra de fogos a 18 anos, eu acho que deveríamos analisar melhor isso daí e diminuir a idade para 16 anos. Nós pessoalmente temos a opinião de que o menor de 16 anos poderia ter habilitação, então se você dá a ele o direito de eleger o mandatário da Nação mas restringe certas coisas a 18 anos, eu acho que é uma incorrência que está na Constituição de 88, e acho que na revisão deveria ser sanado esse erro grave. Um menor com 17 anos não responde criminalmente, então ele deverá responder criminalmente com 16 anos também. Se ele tem o direito de exercer o livre voto, mas quanto a cometer crime ele não responde, então se amanhã ou depois no pleito ele incendiar uma urna, ele não poderá responder criminalmente. Vamos até, em conjunto com todos os vereadores, propor uma revisão da constituição para que diminua a idade de 18 para 16 anos.

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Não havendo, damos por encerrada a audiência pública de hoje.



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	26	do proc.
N.º	197	de 19.95
O funcionário	M	

O Projeto de Lei nº 197/95 de autoria do Vereador Wadih Mutran, procura proibir a venda de fogos de artifícios em geral a menores de 18 anos, além de estabelecer obrigatoriedade de segura conta incêndio e explosão para esse tipo de comércio.

No entanto, a princípio, consideramos muito generalizada os tipos de fogos cuja venda passaria a ser proibida para menores, onde se inclui até estalinhos.

Dessa forma, a fim de obter, subsídios técnicos para tomada de posição desta relatoria, solicitamos que o Executivo, através dos seus órgãos técnicos competentes, nos informe, se possível, a respeito dos seguintes quesitos:

1. Qual a terminologia técnica para cada tipo de fogo de artifício ?
2. Qual o grau de periculosidade no seu manuseio, inclusive por crianças, de cada um desses fogos ?
3. Quaisquer outras informações que o Executivo considerar pertinente à questão.

em 02/08/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 2 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
Sr. 07/08/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gch. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

08/08/95

14:50hs

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

09/8/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

09/8/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m..... justico....., nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... nº. 27 a 29
Em 14/08/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de agosto de 1995.

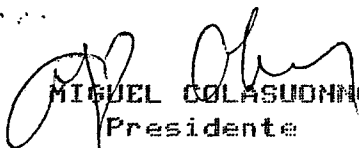
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0407/1995

Folha n°.	27	do proc.
n°.	197	de 19 95
2		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 197/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992 e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 197/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 09 de agosto de 1995.

Folha nº. 28	do proc.
nº. 197	de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 407 , de 09/8/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 197/95 , de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 197/95 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 26.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

10-8-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....29.....

do processo nº.....197.....de 19.....95.....14.....08.....95.....(a).....72.....

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

14/8/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 19 de setembro de 1995

Folha n.º	30	do proc.
n.º	197	de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 217 795

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/09/95
às 13:30

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0216/1995

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3j

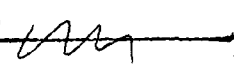
Em 11/09/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

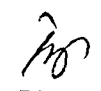
RECEBIDO EM LEG. 3

12/09 1995

14:50 

À Douta Comissão de
Política Urb. e Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 12/09/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15/9/95 as 13:00 h.


LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Folha n.º	31	do proc.
n.º	197	do 19 95

M

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 217 - /95 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

- 01. P.L. nº 329/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0408/95 - Vereador Edivaldo Estima - que dispõe sobre obrigatoriedade de travessia de via pública na faixa para pedestres, e dá outras providências.
- 02. P.L. nº 344/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0409/95 - Vereador Almir Guimarães - que denomina Manoel Pinto Magdanelo, a atual Rua Quatorze, CADLOG 43702-6, localizada entre a Estrada de Campinas e as Ruas 11 e 15, no Jardim Cidade D'Abril, Gleba 3 em Pirituba, AR-Pirituba.
- 03. Ofício CT/CEE 21/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0410/95 - Solicita subsídios para respostas de quesitos formulados pela Comissão de Estudos sobre o Trânsito na Cidade de São Paulo.
- 04. P.L. nº 197/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0407/95 - Vereador Wadih Mutran - dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992, e dá outras providências.
- 05. P.L. nº 399/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0437/95 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais informarem sobre a inadequação de utilização de sacos de lixo para transporte de alimentos.

LMBN/mag.



Folha n.º	32	do proc.
n.º	197	de 19 95
<i>m</i>		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº ~~197/95~~, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0407/95, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 217/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	do proc.	
	194	de 19	95

Folha de informação n.º -07-

d o proc. n.º 59.001.819-95+37 em 23 08 95 (a)

CONTRU G

Sr. Engº

Retornamos o presente , propondo o encaminhamento à S.A.R. para a competente análise e manifestação quanto ao solicitado em fl. nº 04 , visto que a Lei nº 11.233/92 trata especificamente quanto à Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimento varejista do comércio de fogos de artifício e estampidos , regulamentado anualmente através de portarias específicas - expedidas por S.A.R.

23/01/95

ELI WAGNER
Diretor de Defesa Técnica
CONTRU-S

CONT RL - G
25 AGO 1995
14-ES



Câmara Municipal de São Paulo

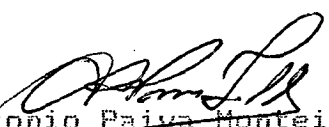
Folha n.º 324 do proc.
n.º 197 de 19 95

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 197/95, foi solicitado que o Executivo se manifestasse, tal pedido deu origem ao processo 59.001.819-95+37, sendo que em resposta à esta Comissão foi enviada a fl.07 do referido processo.

Com base nas informações prestadas na referida folha, solicitamos que seja reiterado o pedido de informação, atendendo o proposto por CONTRUG, encaminhando à Secretaria das Administrações Regionais - S.A.R. - cópia do pedido inicial (fl.26 - proc.01.00197/95) e também seja informado quanto da existência do processo 59.001.819-95+37 no âmbito do Executivo.

20/09/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

leg. 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 05/10/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG.
Em 05/10/95
Ma 15:30 horas
R

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para
a Comissão de Constituição e Justiça.

05/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

05/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m. juntado h. nesta data
documento h. e papel de informação
rubricado h. sob folha h. nº. 35 a 37
Em 19/10/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1995.

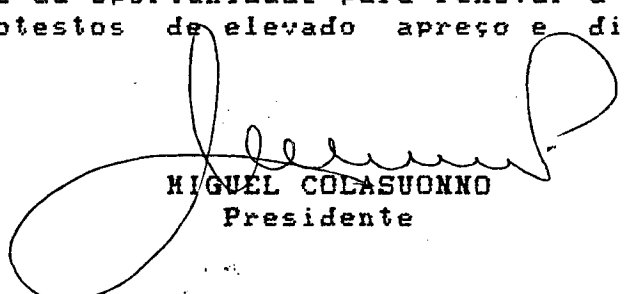
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0611/1995

Folha n°.	35	do proc.
n°.	191	de 19 95

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 197/95, de autoria do Vereador Wadih Nutran - que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992 e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 407/95, de 09 de agosto do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASVUNNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 197/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 34.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 1995

Folha n°.	<u>36</u>	do proc.
n°.	<u>197</u>	de 19 <u>95</u>
<u>R</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 611/95, de
10-10-95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 197/95 , de autoria do Ver. Wadih Mutran. .

Anexo: Cópia xerográfica do PL 197/95 e do despacho da
comissão solicitante.

RECEBI EM:

11/10/95

Regina
REGINA LÚCIA P. TEIXEIRA
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 37

do processo n.º 197 de 1995 19/10/95 (a)

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

: Meio Ambiente

: 19/10/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de novembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 273/95

15 - DOCREC
15-0272/1995

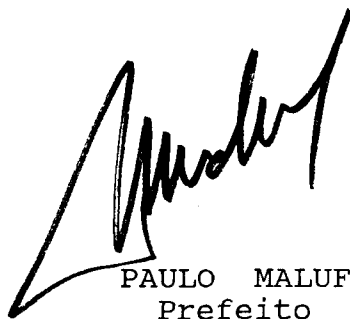
Folha n.º 38	de proc.
n.º 0193	de 1995

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Exa. Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/11/95

MARCOS ANTÔNIO ERONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 07/11/95 às 9:00

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 273/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

Folha n.º	39	do proc.
n.º	0197	de 1995

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

1. Ofício SDG/GAB. nº 107/94-TCMSP - Ofício nº 18/Leg.3/0131/95 - Comissão de Orçamento e Finanças - Aumenta o valor das multas aplicáveis pelo T.C.
2. P.L. nº 197/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0611/95 - Vereador Wadih Mutran - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992, e dá outras providências.
3. P.L. Nº 766/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0587/95 - Vereador Osvaldo Giannotti - denomina Irineu Colombo Martini, travessa inominada localizada no Bairro do Ipiranga.
4. P.L. Nº 574/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0442/95 - Vereador Dalmo Pessoa - denomina "Praça Miguel Torga", o espaço livre sem denominação, situado no Jardim Londrina - AR-Butantã.
5. P.L. nº 777/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0585/95 - Vereadora Lúcia Correa - denomina Euzébio Rocha Filho, a Escola Municipal de 1º Grau Vila Conceição - Rua Amparo da Serra - Quadra E, nesta Capital.

6. P.L. nº 665/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0531/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rua Siemens, trecho da Rua Coronel Bento Bicudo, localizado no 14º subdistrito -

Fls. nº	40	do proc.
n.º	0197	de 1995

7. P.L. nº 746/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0577/95 - Vereador LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO -
Brasil Vita - altera a denominação da Rua Itapaluana -
CADLOG 66.669-9, para Rua Engº Armando Ciampolini, localizada no distrito de Vila Andrade.

8. P.L. nº 808/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0592/95 - Vereador Mário Noda - denomina Edson Mota a Rua 94 (CADLOG 67.541-5) entre Quadras 150, 151, 136 - AR/G.

9. P.L. nº 796/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0596/95 - Vereador Mário Noda - denomina Cardeal Giovanni Benelli, a viela 4 (CADLOG 73.804-2) setor 113 - quadra 092 - Vila Matilde - AR/PE.

10. P.L. nº 763/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0579/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Annita Pinacci Gonçalves a praça localizada entre as Ruas José Giordano e Museu Real, Artur Alvim, Capital.

11. P.L. nº 809/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0593/95 - Vereador Mário Noda - denomina Carolina Nabuco a Rua J (CADLOG 30.189-9) - Setor 160 - Quadras 166 - AR/BT.

12. P.L. nº 786/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0595/95 - Vereador Mário Noda - denomina Earl Hines a rua sem

denominação (CADLOG 41.204-0) setor 187 - quadra 224 -
AR/PR.

Folha n.º	41	do proc.
n.º	0192	de 1995

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

13. P.L. nº 783/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0586/95 - Assessor Técnico I

Vereador Aurélio Nomura - dispõe sobre denominação de
logradouro público.

14. P.L. nº 775/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0584/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Maria Olga Piva Menoncello
a viela sem denominação - setor 80, entre as quadras 63,
64, 68 e 69 - AR/LA.

15. P.L. nº 774/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0583/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Zé Ferreira a viela sem
denominação no setor 23 - entre as quadras 5 e 17 -
AR/LA.

16. P.L. nº 773/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0582/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Maria Cândida Viadana a
viela sem denominação no setor 80 - entre as quadras 87,
88, 104 e 105 - AR/LA.

17. P.L. nº 769/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0581/95 -
Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina
Manoel Pereira da Silva o logradouro sem denominação,
localizado na Rua Aquilino Vidal.

18. P.L. 765/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0588/95 - Vereador
Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Rubens Marchi

a viela localizada entre a Rua Nova Jerusaalém com a Rua Asa Branca, Tatuapé, AR/PE.

Folha n.º	42	do proc.
n.º	0597	de 19 95

19. P.L. nº 764/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0580/95 - LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Luiz Martineli a Praça entre as Ruas Fortuna de Minas (CADLOG 35.125-3) e Costeira (CADLOG 35.111-3), AR/PE, Capital.

20. P.L. nº 804/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0591/95 - Vereador Mário Noda - denomina Praça Alvaro Altair Marinelli, o logradouro público localizado entre a Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin, CADLOG 08253/8, Rua Vereador José de Moura, CADLOG 76913/4, Rua Alcy Borges dos Santos, CADLOG 02585/2 e Rua Jayme Roso, CADLOG 30061/6, no distrito do Jaçanã.

21. P.L. nº 795/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0589/95 - Vereador Mário Noda - denomina Waldir Calmon a viela três (CADLOG 60.632-4), setor 113 - quadra 091 - Vila Matilde - AR/PE.

22. P.L. nº 753/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0578/95 - Vereador Archibaldo Zandra - denomina Arthur Luiz Adriano a viela 3, situada no Parque da Moóca, entre as Ruas Joviniano Brandão e Rua Chamantã.

23. P.L. nº 811/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0594/95 - Vereador Mário Noda - denomina Katumi Kida a rua

existente (CADLOG 25.676-5) setor 140 - quadra 114 -
Parque Guarani - AR/MP.

Folha n.º	43	do proc.
n.º	0197	de 19.95

24. P.L. nº 787/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0597/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Oswaldo Orico, a passagem
sem denominação (CADLOG 79.808-8) setor 115 - quadra 159,
AR/G.

25. P.L. nº 666/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0532/95 -
Vereador Mario Dias - denomina Avenida Padre Mauro
Baptista, o logradouro conhecido como Marginal do Rio
Pinheiros, trecho compreendido entre a Ponte do Morumbi,
CADLOG 31545 e Ponte João Dias, CADLOG 35599-1,
localizado no Distrito de Santo Amaro.

26. P.L. nº 749/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0547/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Clemente Mariani a Rua 25,
CADLOG 78.378-1, Setor 136, Quadra 351 - AR/G.

27. P.L. nº 697/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0539/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Josip Broz a viela 2,
setor 187, quadra 211 - distrito de Perus.

28. P.L. nº 728/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0541/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Alejo Carpentier a viela
1, setor 187, quadra 211, distrito de Perus.

29. P.L. nº 754/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0549/95 - Vereador Mário Noda - denomina Bil Halley a viela Um, CADLOG 76.653-4, setor 159, quadra 27 - AR/BT.

Folha nº	44	da proc.
n.º	0197	de 1995

30. P.L. nº 670/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0532/95 - Vereador Mário Noda - denomina Roland Barthes a viela 3, setor 187, quadra 210 - distrito de Perus.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

31. P.L. nº 636/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0525/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Arnaldo Ferreira da Silva a viela sem denominação, localizada na altura do nº 3201 da Avenida Cangaíba, nesta Capital.

32. P.L. nº 635/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0524/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Paulo Souto Ratolla Junior a viela 3 entre a Avenida Dom Joaquim de Oliveira e a Rua Marcos Broti Vidal, nesta Capital.

LMBN/mag.



Feita n.º	45	do proc.
n.º	0197	de 1995

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 197/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0611/95, REME
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 273/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 14

do processo nº 59-001.819-95*37 em 22/09/95

Wanda Mateo Fischer
S.A.R.

INC/4064/ATAJ/95

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 001-0197/1995.

Folha n.º	46	do proc.
n.º	0197	de 1995

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

SAR/ATAJ

Senhor Assessor Chefe

Versa o presente sobre solicitação da Presidência da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, de subsídios técnicos, para apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, nos termos da manifestação de fls.04 do presente.

O processo foi encaminhado por SGM/ATL para SEHAB/CONTRU (fls.06), que às fls.07, propõe a oitiva desta Secretaria, por se tratar de inclusão de disposições na Lei nº 11.233/92, que versa sobre Licença de Localização e Funcionamento de estabelecimento varejista do comércio de fogos de artifícios e estampidos, regulamentada anualmente por portarias expedidas por esta Pasta, pelo que, ora nos é remetido.

Tendo em vista a matéria versada no projeto de Lei e especialmente as questões aduzidas às fls.04 - eminentemente técnicas -, propomos seja, preliminarmente, ouvida a SGMDS, com posterior retorno a esta Assessoria, para devolução do processo, devidamente instruído à SGM.

É o que coloco ao elevado critério de Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 de setembro de 1995.

LILIAN DA CUNHA SOARES SIMONI
Assessor Técnica
SAR/ATAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 15

do processo nº 59-001.819-95*37 em 22/09/95 (m)

Wanda Matera Fischer
S. A. R.

INF/4065/ATAJ/95

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0197/1995.

Folha n.º	47	do proc.
n.º	0197	de 1995

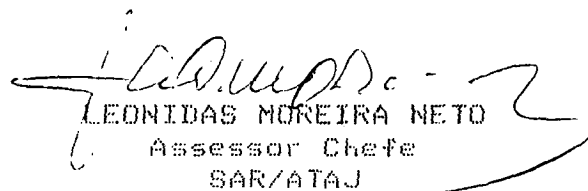
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

SAR/SQUOS

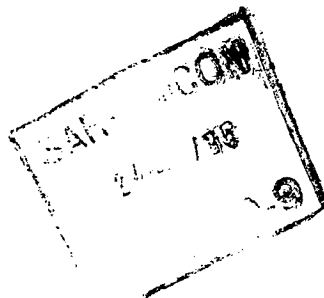
Senhor Supervisor,

Nos termos da manifestação retro que endosso, pedimos analisar e propor o quanto se entender pertinente, com posterior retorno a esta Assessoria, observando-se a urgência requerida às fls.13.

São Paulo, 22 de setembro de 1995.


LEONIDAS MOREIRA NETO
Assessor Chefe
SAR/ATAJ


LCSS/95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 48	do pro
n.º 0197	de 1995

Folha de informação n.º =16= LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAGÃO
Chefe de Seção Técnica I

do processo n.º 59-001.819-95*37

em 17 / 10 / 95 (a)

N.I.3015

Interessado : Câmara Municipal

Assunto : Informação sobre o P.L. nº 197/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

SAR/C.P.L.U.

Sr. Presidente

O presente nos foi encaminhado pela A.T.A.J. para manifestação quanto às questões suscitadas às fls. 04 pelo Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, relativas ao texto do Projeto de Lei nº 197/95, através do qual se pretende dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.223, de 22 de julho de 1.992, que dispõe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos varejistas de comércio de fogos de artifício e de estampido.

Nesse sentido, foram formuladas pelo Legislativo as seguintes indagações :

- a) "Qual a terminologia técnica para cada tipo de fogos de artifício"?
- b) "Qual o grau de periculosidade no seu manuseio, inclusive por crianças, de cada um desses fogos" ?

Às fls. 07 e 08, CONTRU, inusitadamente, concluiu ser a SAR competente para se manifestar sobre a matéria. Lamentavelmente, aquele D. Departamento confundiu competências normativas para definição de procedimentos com atribuições para a emissão de pareceres técnicos que, em razão das especificidades do assunto em pauta, só podem ser corretamente exarados por profissionais militantes nesse ramo de atividade.

Em razão disso e considerando não haver nos quadros / funcionais da P.M.S.P. especialistas em fogos de artifício, sugerimos ao Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entrar em contato com a ASSOBRAPI - ASSOCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	49	do proc.
n.º	0297	de 1995

Folha de informação n.º = 1415 FERNANDO BRIZ DE ARAUJO

do processo n.º 59-001.819-95*37 em 17 / 10 / 95

Chefe de Seção Técnica I
OLANGE DO VALE VIMRA
Chefe de Seção Adm. Geral
SC. 01. SAE

N.I.3016

ÇÃO BRASILEIRA DE PIROTECNIA, órgão este que, a nosso ver, tem / condições de prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sa.

17.outubro.95

CARLOS I. ZACRISON

Engº Grupo Normativo/SGUOS

SAR

CIZ/svv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 50 do proc.
n.º 0197 de 19 95

Folha de informação n.º

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
-18- Chefe de Seção Técnica I

d. o processo n.º 59-001.819-95*37

em 17 / 10 / 95

BOLANDEZ VILERA

N.I.3017

Interessado : Câmara Municipal

Assunto : Informação sobre o P.L. n.º 197/95, de autoria do
Vereador Wadih Mutran.

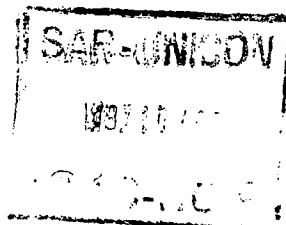
SAR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Restituimos este expediente a V.Sa., com o solici-
tado no encaminhamento de fls.15

17 de outubro 95

ENG.º PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVEIRA
RESPONDENDO PELA SQUOS/SAR



ASSESSORIA JURÍDICA

18/10/95

CIZ/svv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	51	do p.
n.º	0197	de 1995

Folha de informação n.º

LUIS BERNARDO BRAZ DE ARAUJO

Chefe de Seção Técnica I

d. o Processo n.º 59-001.819-95*37

em 19 / 10 / 95

(a)

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF. Nº 4556/SAR/ATAJ/95

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Subsídios solicitados pela Comissão de Política Urbana, Metro
politana e Meio Ambiente.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Transmito a essa d. Assessoria a manifesta
ção de fls.retro, referente à solicitação de fls.04.

São Paulo, 19 de outubro de 1.995.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Chefe de Gabinete

SAR.

SMMS/irs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 52 do proc.
n.º 0197 de 1995

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Folha de informação n.º

o memo

n.º

SGM/ATL 254

em

22 03 95

(a)

INF. 1061/ATAJ-95

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei n.º 01.0197/95

SAR/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

À vista da matéria contida no projeto de lei em anexo, submetido à nossa análise, solicitamos prévia manifestação de V.Sª, pela competência, observado o prazo assinalado no memo inaugural.

São Paulo, 22 de março de 1995

ELOISA MARIA BARALDI MACEDO

Assessora Chefe - ATAJ =

MHP/PSM/rps.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAGUJO
Chefe de Seção Técnica I

Folha de informação nº

Folha n.º 53 do proc.
n.º 0193 de 1995

d. o Memº ATL n.º 254/95-SGM-004197/95*0 em 16/05/95 (a) me

INF. Nº 147/95/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

NICE DIVA ORFICE
SAF / SGUOS

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. 197/95

S A R

SGUOS/G.N.

Senhor Coordenador

Trata o presente do Projeto de Lei nº 197/95, a través do qual são propostas alterações na redação do artigo 1º da Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992, que dispõe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos varejistas de comércio de fogos de artifício e de estampido.

Sobre o teor desse P.L., julgamos relevantes as seguintes observações:

a) a obrigação expressa no artigo 1º para a apresentação de comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosão é, a nosso ver, inconstitucional, tendo em vista que, de acordo com o inciso VII do artigo 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre seguros;

b) a redação do artigo 2º é, a nosso juízo, contraditória com os objetivos evidenciados pelo legislador ao elaborar o P.L. em exame, tendo em vista que ao proibir a venda de fogos contendo até 6 (seis) gramas de pólvora para menores de 18 (dezoito) anos, não veda a comercialização desses produtos, para esse segmento da população, quando contiverem mais de 6 (seis) gramas de composto químico explosivo, o que, em termos de segurança, constitui-se em uma incoerência.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto.

16. maio 95.

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON

Grupo Normativo

SGUOS

e informação

CIZ/ndo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 54 do proc.
n.º 0197 de 1995

LUIS FERNANDO BRIZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Folha de informação n.º

d o Memº ATL n.º 254/95-SGM-004197/95*0 em 16 05 95 (a) ML

NICE DIVA OREFFICE
SAR

N.I. 1139

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. 197/95

S A R

ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado no encaminhamento de fls. 03, restituimos este expediente a V.Sa. com o posicionamento do Grupo Normativo desta SGUOS sobre a matéria objeto do Projeto de Lei nº 197/95.

16.maio.95.

ENGº JOSÉ ROBERTO PORTA FURTADO
RESPONDENDO PELA SGUOS
SAR

CIZ/ndo

o de informação,

CEICE
106



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 do proc.
n.º 0197 de 1995

LUIS FERNANDO DE MENDONÇA

Chefe de Seção Técnica I

Folha de informação n.º

O Memº n.º 254/ATL/95

em 24 / 05 / 95 (a)

INF. 2241/ATAJ/95

Interessado: SGM /ATL

Assunto : Projeto de Lei 197/95.

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação exarada pelo Grupo Normativo da SGUOS desta Pasta que acompanho.

São Paulo, 24 de maio de 1995


MARIA DO CARMO PRANDINI DERMENTJAN
Chefe de Gabinete -SAR-

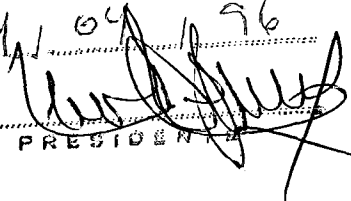

EMM/MHPPSM/magn.

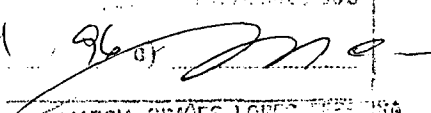
S. G. M. - S. E.
29/05/95

Recebido For

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fede
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24/04/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
V. 10, 1.º andar - Rua do Carmo, 127 - Fone: 3361-1111
Data: 25/4/96

MARCIA SIMÕES LOPES REZENDE
Assessoria



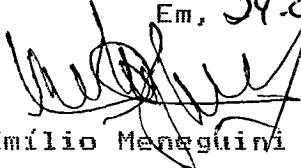
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	86	do proc.
N.º	197	de 95
O. S. n.º		
Assistência de Chella Técnica		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24.04.96

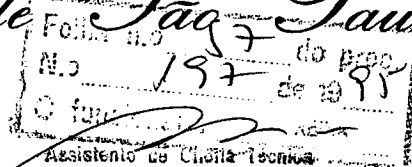

Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0730/1996



PARECER Nº 16-0730/1996 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 197/95 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992.

A nova redação que se pretende dar ao mencionado artigo é no sentido de acrescentar uma alínea (alínea E) ao inciso II do mesmo e acrescentar um inciso (inciso IV).

A Lei nº 11.233/92 dispõe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos varejistas do comércio de fogos de artifícios e de estampidos.

O inciso II do artigo 1º dessa lei trata dos documentos a serem juntados ao pedido de alvará de funcionamento desses estabelecimentos.

O item que se busca acrescentar, a alínea E, dita: "E - Apresentação de comprovante de celebração de seguros contra incêndio e explosão".

O que se busca adicionar no inciso IV diz:

"IV - O comerciante, depois que o estabelecimento estiver funcionando, deverá colocar placas informativas, fixando-as em lugares visíveis, que conterão os seguintes dizeres:

Proibida a venda de estalinhos, bombinhas, lanternas japonesas, morteiros, rojões de vara coloridas sem estampido, fogos de artifícios e estampido contendo até 6 gramas de pólvora a menores de 18 anos."

Busca o autor da propositura proteger a integridade física do munícipe através da inibição da venda de fogos de artifícios em geral.

A propositura foi objeto de uma (01) audiência pública sendo que na mesma houve a participação do assessor jurídico do proponente que solicitou a esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que apresentasse um Substitutivo no sentido de retirar do texto sugerido para o inciso IV a palavra "até" e seja alterada para "acima de" já que, se permanecer do modo como constou no texto apresentado, daria a possibilidade de ser vendido, para menores, fogos de artifícios em geral que contivessem mais de 6 gramas de pólvora.

17 - RELCOM
17-3043/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	18	do proc.
Nº	1971	de 1995
C. Funcion.		

Assistente de Cúria Técnica

Após a mencionada audiência esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no intuito de obter subsídios para elaborar nosso parecer, entendeu por solicitar ao Executivo para que este, através de seus órgãos técnicos, nos informasse sobre algumas questões específicas sobre o assunto, bem como alguma informação que considerasse pertinente.

O Executivo em resposta enviou o Ofício nº 18/Leg. 3/040/95 à Câmara Municipal com o Ofício ATL nº 217/95 no qual propôs que fosse feito o encaminhamento à Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Novamente esta Comissão solicitou ao Executivo que este enviasse à SAR cópia do nosso pedido inicial que constava na folha nº 26 do processo ora em análise.

O Executivo, encaminhou a Informação nº 147/95/SGUOS/GRUPO NORMATIVO, remetido à esta Câmara com o Ofício nº 273/95, onde argumenta que a redação do artigo 2º é, a seu juízo, contraditório com os objetivos evidenciados pelo legislador ao elaborar o PL em exame, tendo em vista que ao se proibir a venda de fogos contendo até 6 (seis) gramas de pólvora para menores de 18 (dezoito) anos não se veda a comercialização desses produtos, para esse segmento da população, quando contiverem mais de 6 (seis) gramas de composto químico explosivo, o que, em termos de segurança, constitui-se em uma incoerência; essa observação foi no mesmo sentido daquela já sugerida pelo assessor do proponente quando foi realizada a audiência pública.

Quanto às perguntas por nós solicitadas, o Executivo não as respondeu já que, por serem de ordem técnica específica de pirotecnia e como não há nos quadros funcionais da PMSP especialistas em fogos de artifícios, não foram respondidas.

Ainda estando em trâmite nesta Comissão o presente projeto, recebemos a visita de dois (02) representantes da Associação Brasileira de Pirotecnia - ASSOBRAPI que, além de explanações verbais sobre os projetos apresentados nesta Edilidade e que tratam do assunto, destacaram o projeto de lei nº 197/95, especificamente quanto ao inciso que se busca adicionar (inciso IV), que se refere à quantidade máxima de pólvora (6 gramas) que se permitirá a venda a menores de 18 anos.

Com a experiência que os mesmos têm, dado serem proprietários e diretores da Fábrica de Fogos Caramuru, tradicional indústria do ramo, declararam taxativamente que a quantidade (6 gramas) máxima a ser permitida a venda a menores de 18 anos é extremamente alta e que, inclusive, não são fabricadas bombas com



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	59	do proc.
N.º	137	de 1991
O funcionário		
Assistente de Chama Técnica		

tal massa de pólvora.

Além desse alerta, inúmeras outras recomendações foram dadas quanto às formas de comercializações e seus locais.

Além das recomendações verbais dadas nessa visita, os representantes da ASSOBRAPI deixaram-nos uma pasta com considerações sobre o Projeto de Lei nº 19/95 (de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães); sobre o Projeto de Lei nº 260/95 (de autoria do nobre Vereador José índio) e com a apresentação, como subsídio, de um projeto de lei que trata do assunto detalhadamente.

Na Exposição de Motivos apresentada, os autores afirmaram que, se for aprovada uma lei conforme a sugerida pelos mesmos, as explosões, que ocasionam graves consequências, terminarão em nosso município.

Porém em nenhum artigo ou item desta contribuição é mencionada qualquer quantidade de pólvora que deva ser limitada para venda a menores de 18 anos.

Embora favoráveis ao subsídio da ASSOBRAPI, não podemos apresentá-lo como substitutivo já que o Art. 273 do Regimento da Câmara Municipal de São Paulo afirma que não serão aceitos como substitutivos aqueles que não tenham relação direta ou indireta com a matéria contida na proposição a que se referem.

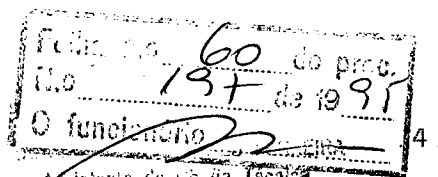
No caso presente, o Projeto de Lei acrescenta apenas uma alínea e um inciso na Lei nº 11.233/92. Não se pode, a pretexto de substituição destes acréscimos, mudar por completo esta lei.

O caminho será um Vereador apresentar propositura modificando-a integralmente.

Desse modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei em questão e concluímos pela apresentação de um substitutivo retirando apenas o Art. 2º da proposição já que a ASSOBRAPI se omite a respeito do assunto ali tratado.



Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº 195 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE REFERENTE AO PL Nº 197/95

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "E" ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de julho de 1992, com a seguinte redação.

"E - Apresentação de comprovante de celebração de seguro contra incêndio e explosão."

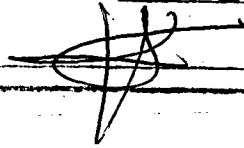
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 04 / 1996
pagina 45/46 coluna 03 e 01
conferido: 

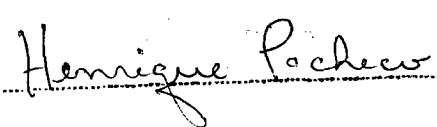
À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 02/05/96


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Município de São Paulo

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 02/5 as 11 h.

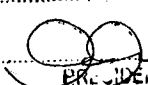

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Atividade Econômica

02 / 05 / 1996


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data 02/05/96 rubricado sob
folha n.º 61 / 102 / 1996




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 61 do proc
n° 195 de 1995
Funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 197/95

Tendo em vista a falta de tempo
hábil para estudos sobre a matéria, e diante do
esgotamento do prazo regimental para elaboração de
relatório, encaminho o presente processo para
prosseguimento de sua tramitação, conforme
determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 10 de setembro de 1996.


Vereadora Lídia Correa
Presidente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 13/09/96


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13/09/96 às 19:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

A V. nobre Vereador

para relatar

Vicente Visconti
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/09/96

Rafaela
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. (n.º(s)) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 62 e folha de informação sob n.º 24/09/96 a Riliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc.
n.º 197 de 1995
Funcionário *Liliana*

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 197/95

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

A propositura objetiva obrigar os comerciantes de fogos de artifício e de estampido a realizar seguro contra incêndio e explosão, e a colocar placas informativas esclarecendo a proibição de venda desses produtos a menores de 18 anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução, relativas ao exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de setembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se ao Arquivo.

Em, 30/09/96


PRESIDENTE

A A.T.M.

Em, 30/09/96



ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 197 de 19 95 07 03 95 (a) Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	<u>63</u> fls.
Arquivo em	<u>20/02/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

Handwritten signature or initials in the center of the page.

SEGUE juntado nesta data, 20/2/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 64
Em 20 02 97
(a) VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Social - 1.ª Direcção. I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

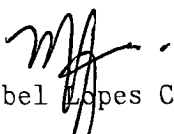
do processo nº 01.0197 de 19 95 20 02 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico da Direção d

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, 20/2/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 65

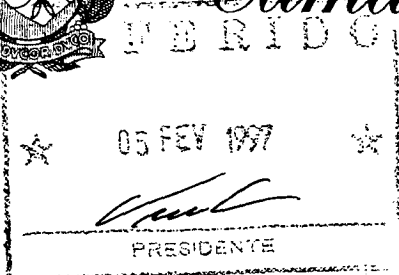
Em 20 02 97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 65 de proc.
n.º 01.0197 do 1995
VIVIANE CORREIA DE
MATEUS - Secretária de Direção



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

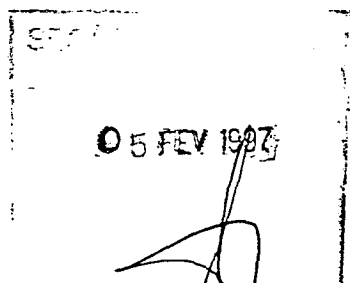
REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.



De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

0101010
02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) _____ e rubri-
cado(s) sob n.º _____ e informação sob
n.º 66 / 16 / 1 01 a 1

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

66

do processo nº 197 de 19 95 16, 1, 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

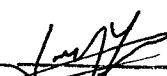
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

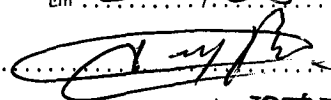
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	20.02.1997
Arquivado novamente em	27.03.2001
Cl. 66	Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 67-68-E-69

Em 23 / 05 / 2001

(a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

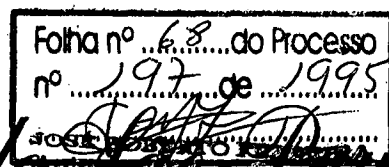


REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS

Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 69 -

do processo nº 197 de 19 95 23, 05, 2001 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100 702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos assinalados para volta à tramitação.

22/5/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23-05-2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100 702

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
informação: 70
nº
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo n.º 01-177 de 2005 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 71.272
Em 21/02/05
Ass: _____

MIRANDOLINA M. T. DE ASSIS

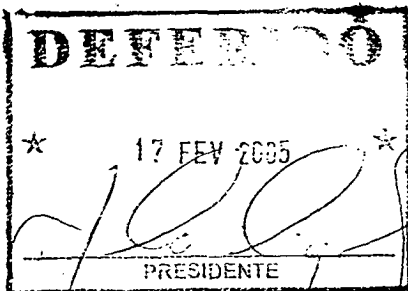
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de

Folha nº 71 de Proc.
nº 01-197 de 20 05
MIRANDOLINA M. T.
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

MICHELINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 43
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-0197 de 20 1995 05 01 / 2009 (a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

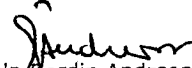

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 74 16 / 01 / 09


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 74
do processo 01-197 de 1995 16/01/2009

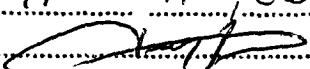
Lina A. *(signature)* M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/05/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 74 fls.
O Funcionário

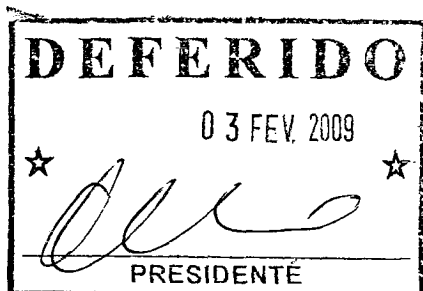
Lina A. *(signature)* M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15-76 e folha de informação
sob nº 77 11 / 02 / 09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Folha nº 45 do Processo
nº 01-0197 de 1995
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

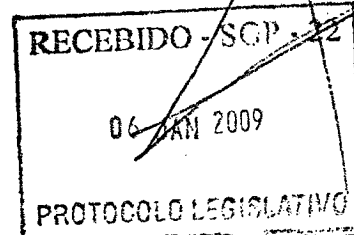
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

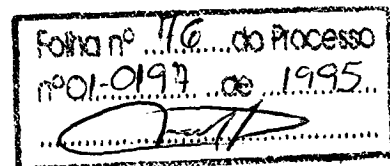
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

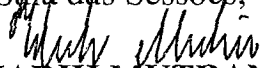
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

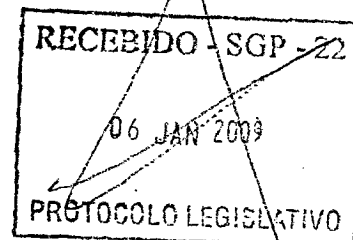
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo n.º 01-0197 de 20 1995 11/02/2009

(a) [assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº <u>13-00008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>11-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:30 hs
POR Recebido

SAÍDA: _____
AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Joaquim/Isis
Efetuar pesquisa.
SP. 09 / 03 / 2009.

Pesquisa efetuada.
SP, 14/03/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Roberto Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

APL-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 78 / 88 em 30/06/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de formação
sob nº...../...../.....

OS E E

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 78
Proc. Nº 197/95
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

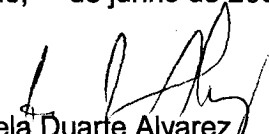
Projeto de Lei nº 0197/95

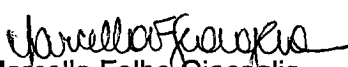
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizados os seguintes dispositivos:

- Projeto de Lei nº 0010/07, que dispõe sobre a responsabilização de empresas por danos causados por venda de fogos de artifício à criança e ao adolescente;
- Projeto de Lei nº 0285/09, que institui o Código de Posturas do Município de São Paulo;
- Lei nº 12.891, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos e dá outras providências.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, onde restou evidenciado que a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992, objeto de alteração pela presente propositura, foi revogada pela Lei nº 12.891, de 15 de outubro de 1999, durante sua tramitação, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno da propositura àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0010/2007

Dispõe sobre a responsabilização de empresas por danos causados por venda de fogos de artifícios à criança e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a venda de produtos de fogos de artifícios para crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se as empresas, que efetuaram a venda sem respeitar a legislação vigente, por danos causados pela venda de fogos de artifícios à criança e adolescentes na Cidade de São Paulo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como, os fabricantes que disponibilizaram esse produto para empresa que não efetua controle de suas vendas, aplicando a Prefeitura de São Paulo as sanções cabíveis no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura de São Paulo cancelará a Licença de Funcionamento do Estabelecimento Comercial assim que ficar confirmado a responsabilidade da Empresa mediante ação fiscalizatória de seus órgãos de fiscalização ou por recebimento de denúncia fundamentada em Boletim de Ocorrência, Laudo



Câmara Municipal de São Paulo

Médico e as comprovações de aquisição de fogos de artifícios pela criança e adolescente em questão.

Parágrafo único - A Prefeitura de São Paulo adotará todas as medidas administrativas previstas em Lei de punição da empresa, informará as autoridades policiais, cientificará o Ministério Público para as providências civis e penais cabíveis.

Art. 3º – Crianças e Adolescentes vítimas de lesões, queimaduras ou perda de membros do corpo terão atendimento garantido e preferencial nos Hospitais do Município de São Paulo, devendo as despesas de tratamento serem arcadas pela Prefeitura de São Paulo e reembolsadas pela Empresa que efetuou venda irregular de produtos de fogos de artifícios para crianças e adolescentes nos termos do ECA.

Art. 4º – A multa por venda de fogos de artifício à crianças e adolescentes sem respeito à legislação vigente será de R\$ 5.000,00 (cinco) mil Reais, corrigos anualmente pelo IPCA. A cada reincidência será dobrado o valor da multa a ser aplicada.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

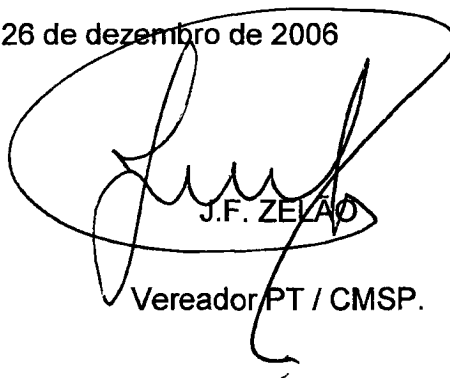
Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2006


J.F. ZELÃO
Vereador PT / CMSP.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa responsabilizar as empresas que efetuam venda de fogos de artifício para criança e adolescente sem respeitar a legislação vigente. Pelo fato da criança e adolescente não conhecer dos riscos que os fogos de artifício representam, muitas vezes, no manuseio deles sofrem queimaduras, mutilações, ferimentos gravíssimos, em certos casos, provocando sua impossibilidade de exercer atividades profissionais quando atingirem a vida adulta.

Essas empresas precisam sofrer punições severas para que possam adotar procedimentos no controle de vendas destes produtos. Este projeto visa complementar a legislação vigente para que haja mais instrumentos para coibir as empresas a efetuarem venda a criança e adolescente, razões que justificam a apresentação do Projeto e que certamente contará com o apoio dos Membros do Poder Legislativo do Município de São Paulo.

PROJETO DE LEI 01-0285/2009 do Vereador José Police Neto (PSDB)

"Institui o Código de Posturas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, parte integrante do Plano Diretor Estratégico, tem a denominação de Código de Posturas do Município de São Paulo, a tem por finalidade apresentar medidas de políticas administrativas a cargo do município, contendo os princípios e normas disciplinadoras do uso das áreas e espaço público por todos os agentes públicos e privados, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade em razão de interesse público, da função social da cidade, e do bem-estar de seus habitantes, concernente à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes, à disciplina da produção do mercado e ao respeito a propriedade, aos direitos individuais e coletivos, e ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das normas previstas em leis especiais.

Art. 2º É dever de todos, pessoas físicas e jurídicas, zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 3º São princípios informadores das normas deste Código:

I - a promoção e defesa da dignidade da pessoa humana no uso do espaço público;

II - a garantia de acesso universal ao uso do espaço público nos termos da lei;

III - o dever de observância das normas do Plano Diretor Estratégico na interpretação e aplicação desta lei;

IV - o dever de todos de conservar os espaços públicos em boas condições de uso e fruição;

V - o dever de todos de respeitar a fruição alheia como a própria;

VI - a responsabilidade civil, administrativa e criminal, no que couber, de quem quer que seja, inclusive por atos de seus prepostos em sentido amplo, por infração a dispositivos da legislação em vigor e danos ou prejuízos causados ao espaço público e ao meio ambiente urbano.

IV - a obrigatoriedade da restituição ao estado anterior em caso de realização irregular de obras e serviços de infra-estrutura e outras obras e serviços no espaço público.

Art. 4º As posturas de que trata o artigo 1º regulam:

I- as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;

II- as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de penalidade conforme o disposto nos artigos 72 e seguintes deste Código.

TÍTULO II

DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 6º São logradouros públicos, para efeitos desta Lei:

I- o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, como as avenidas, ruas e alamedas;

II- as passagens de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclistas;

III- as praças;

Art. 27. A limpeza pública será executada pela Prefeitura ou por empresas concessionárias autorizadas, sendo a limpeza do passeio lindeiro aos lotes, de responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, efetuada sem prejuízo ao trânsito público, recolhidos a depósito particular para posterior acondicionamento como lixo domiciliar sujeito à coleta própria.

Capítulo V

Da Poluição Sonora nos Logradouros Públicos

Art. 28. É vedado perturbar o bem estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados em Lei.

Art. 29. É vedada a utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncio por ambulantes para venderem seus produtos e que perturbem a vizinhança;

Art. 30. É expressamente proibida a fabricação, manipulação, comercialização e armazenamento de gêneros inflamáveis, ou explosivos nas áreas e espaços públicos, bem como a queima de fogos de artifício, a execução de fogueiras ou balões, inclusive em áreas privadas limítrofes aos espaços públicos ou que sobre eles se voltem ou projetem.

Capítulo VI

Da Poluição das Águas

Art. 31. Para impedir a poluição das águas, é vedado:

I- as indústrias e oficinas depositarem ou encaminharem a cursos d'água, lagos e reservatórios de água os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, sem obediência a regulamentos municipais;

II- canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais;

III- Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos de água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.

Capítulo VII

Da Poluição contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 32. É terminantemente proibido pichar ou, por qualquer outro meio conspurcar monumento ou edificação público ou particular.

TÍTULO III

DA ORDEM PÚBLICA

Capítulo I

Da Tranquilidade Pública

Art. 33. É dever de todos zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território municipal, em conformidade com as disposições da legislação municipal.

Art. 34. Serão coibidas quaisquer atividades que impliquem em perturbação indevida da tranquilidade pública, como emissão de sons e ou ruídos, ou ainda efeitos visuais, excessivos e evitáveis, e na obstrução de áreas destinadas ao trânsito e permanência de pedestres ou veículos.

Art. 35. A realização de festejos, manifestações, competições, divertimentos ou eventos em geral nas áreas e espaços públicos deverá ser sempre precedida de licença na forma da lei, não podendo ultrapassar o tempo de duração máxima de uma hora, nem comprometer mais do que a metade do leito carroçável das vias, ou de alguma forma impedir o trânsito público, salvo disposição específica em contrário, devidamente justificada.

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 84
Proc. Nº 193/195
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏏ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12891

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 12.891 15/10/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o comercio de fogos de artifício e de estampidos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 520/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏏ INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

12891

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI Nº 12.891, 15 DE OUTUBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 520/96, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão.

Art. 2º - De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças:

I - Licença provisória - comércio varejista - com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com dimensões de 4,00 x 3,00 metros fabricadas, em chapas de alumínio, flandres, ou outro material equivalente, telhados em cimento amianto ou alumínio, situadas em terreno baldio, com frentes voltadas para rua;

II - Licença anual - comércio varejista - destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimentos, desde que os superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado;

III - Licença anual - comércio atacadista - destinada a estabelecimento atacadista situada em lojas, galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) afastadas no mínimo 50 (cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, e a 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos.

Art. 3º - O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento, através do modelo padrão acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI);

II - Alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Tal alvará, no início do processo, poderá ser substituído pelo protocolo onde deverá estar claro que a licença municipal fica condicionada à sua expedição;

III - Cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;

IV - Carteira de aptidão profissional, fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos no Município de São Paulo.

Art. 4º - Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que se manifestará conclusivamente sobre as condições do local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - Para os casos previstos no art. 2º, itens I e II deverá ser verificado:

I - Se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;

II - Se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável;

III - Se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:

a) possuir um extintor de incêndio para cada 10 m² (dez metros quadrados) de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;

b) ter instalado, junto ao quadro de força um extintor de incêndio de CO2 ou pó químico;

c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga;

d) ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes.

antes
aqui?

Parágrafo único - Só poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a municipalidade, exceção feita às barracas mencionadas no Inciso I do artigo 2º.

Art. 6º - Após a manifestação a que se refere o art. 4º e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos de legislação em vigor.

Art. 7º - Não serão concedidas licenças em quaisquer dos casos se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1) ou situados a menos de 100 metros dos seguintes locais:

- a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;
- b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer níveis;
- c) hospitais, maternidades, prontos-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações;
- d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boates;
- e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

I - Para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal os papeis, plásticos, ácidos, madeiras, e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada;

II - Para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais;

III - Para comércio, em imóveis estritamente residenciais.

Art. 9º - Os estabelecimentos que se trata esta lei deverão obedecer os seguintes critérios, dentro do local de comercialização dos fogos:

I - Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados diretamente em caixas de papelão de grande porte;

II - Ficam vedadas as manipulações, embalagens, montagens, desmontagens, desmanches ou alterações das características iniciais de fabricação;

III - Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários retirados de dentro das embalagens;

IV - Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição;

V - Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas.

Art. 10 - Em qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) do volume do imóvel.

Art. 11 - As lojas e barracas, para comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos, devido à menor periculosidade destes, observando-se o seguinte:

I - Deverá ser destinado o máximo de 10% (dez por cento) da área cúbica do imóvel, para a manutenção e estocagem de bombas de riscar, foguetes de vara, foguetes canos curtos, girândulas, cometinhas e similares, não podendo ultrapassar de 10 m³ (dez metros cúbicos) da área, seja de que tamanho for o imóvel;

II - Deverá ser destinado o máximo de 30% (trinta por cento) da área cúbica do imóvel, para os demais artigos pirotécnicos, por serem de menor periculosidade, não podendo ultrapassar de 20 m³ (vinte metros cúbicos) da área da venda, seja de que tamanho for o imóvel;

III - A soma dos itens I e II serão no máximo de 40% (quarenta por cento) da área cúbica do imóvel, não podendo exceder de 30 m³ (trinta metros cúbicos) totais, seja de que tamanho for o imóvel, ficando compreendido que os produtos constantes do item I não podem ser superiores a 10% (dez por cento) ou a 10 m³ (dez metros cúbicos);

IV - As bombas de riscar deverão ser embaladas em caixas de 10 peças, estas acondicionadas em "displays", contendo 50 caixas de 10 peças e os "displays", em uma caixa de papelão ondulado, contendo no máximo 6 "displays"; perfazendo 3 embalagens para este produto, cuja menor quantidade permitida para comercialização é a caixa contendo 10 peças;

V - Os foguetes de vara deverão ser embalados em caixas com o máximo de 2 dúzias, e estas em uma segunda, contendo 5 caixas de 2 dúzias, cuja menor quantidade que pode ser comercializada é a caixa contendo 2 dúzias;

VI - Os foguetes de canos curtos deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 10 dúzias de peças, devendo estas ser acondicionadas em outra, contendo 5 caixas de 10 dúzias, cuja comercialização mínima permitida será a caixa com 10 dúzias;

VII - Os comетinhas e similares deverão ser embalados em caixas com o máximo de 5 dúzias, sendo estas acondicionadas com outras, contendo 50 caixas com 5 dúzias, cuja menor quantidade que pode ser comercializada é a caixa com 5 dúzias;

VIII - As girândulas e mini-shows deverão ser embaladas em caixas contendo o máximo de 10 peças e somente poderão ser retiradas das caixas no momento da venda, salvo, além da caixa maior, elas estiverem também embaladas em caixas individuais, condição em que poderá ser exposta e comercializada individualmente;

Art. 12 - Nenhum estabelecimento que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:

I - Estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidade de pessoal técnico que possua a carteira de Cabo Pirotécnico (Blaster), provando a capacitação técnico-profissional do elemento;

II - Em caso de dúvida, a fiscalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 13 - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa variável até 1.000 UFIR's de acordo com a gravidade da infração [VETADO].

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSON PITTA, PREFEITO

EVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

NAOR GUELFY, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal



Folha 88
Proc. Nº 197/195
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11.233

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.233 22/07/1992 ([ver documento](#))
Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre a localização e funcionamento de estabelecimentos varejistas de comercio de fogos de artifício e de estampidos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 303/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Gabriel Ortega

Regulamentação: Decreto nº 34.157/1994 - Regulamenta parcialmente esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 12.891/1999 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

11.233

Todas as palavras (AND)

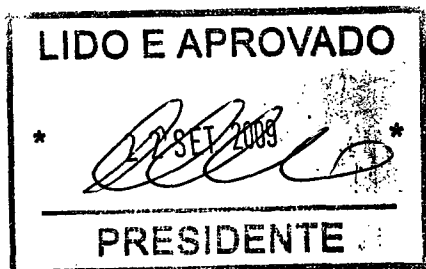
Qualquer palavra (OR)

CONFIG

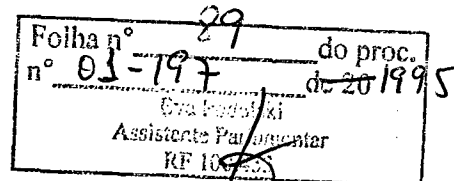
PESQUISAR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 89 e 90
Em 24 / 09 / 09
Ass.: _____

Eva J. Polakki
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO 07 - RPS
===== 07- 00021/2009

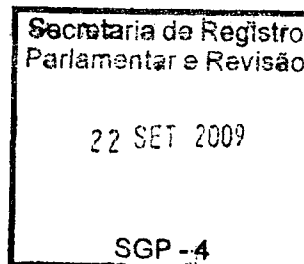
Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0197/95, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992, objeto de alteração pela presente propositura, foi revogada pela Lei nº 12.891, de 15 de outubro de 1999, durante sua tramitação, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 0197/95 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR



19:00 05/08/2009 004208 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-21

Em. 24, 07, 09


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SCP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-194/95 de 24 / 09 / 09 (a) 90

Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

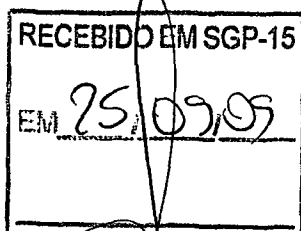
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
89, lido e aprovado na 75ª Sessão Ordinária.

24/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. JGTR.
S, 29/09/09.

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/9/09 às 17h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Recorrer,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação, 1º andar, 1ª sala,
 Em 22/10/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

23/10/09 14:40
 José
 09/11/11 35

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 91 a 93
 26/11/09
 SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
 R.F. 10221
 Sec. 23



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01503/2009

Folha nº 01 de 010.
nº 01-197-95
Golongo Rainaldo Santos
RF. 10.551

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/95.**

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou Projeto de Lei visando acrescentar a alínea "E" ao inciso II do art. 1º da Lei nº 11.233/92, bem como o inciso IV ao mesmo artigo.

Consta na justificativa que a propositura em tela visa proteger a integridade física do munícipe, para isso obriga o comerciante a celebrar seguro contra incêndio e explosões com o objetivo de proteger os cidadãos, além de proibir a venda de fogos de artifício para menores.

Arquivado nos termos do art. 275 do Regimento Interno, voltou a tramitação por força de requerimento do líder da bancada, com fundamento no § 3º do art. 275.

Contudo, com a revogação da Lei nº 11.233/92 pela Lei nº 12.891/99 que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, foi requerido à Douta Mesa, ouvido o E. Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca da propositura em questão.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida que, na forma do Substitutivo ao final proposto, encontra amparo legal no art. 160, VI, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 24, VI, XV, c/c 30, II, da CF/88.

Com efeito, dispõe o art. 160, VI, da LOM que compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento.

Dispõe também o art. 24, XV, da Constituição Federal que compete à União, aos Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude e, embora não tenha sido mencionado o Município no "caput" do artigo, não foi ele excluído da partilha das competências aí elencadas.

De fato, como ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida, "os municípios legislarão suplementarmente, estabelecendo as normas específicas e, em sendo o caso, também as normas gerais, sempre que isto for necessário ao exercício de competências materiais, comuns ou privativas. O próprio artigo 30, II, CF/88, esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber"¹, delimitada, contudo, implicitamente pela cláusula genérica do interesse local (art. 30, I, CF).

No entanto, cumpre observar que apesar da competência concorrente dos Municípios para legislar sobre proteção à infância e à juventude, a vedação da comercialização de produto é

¹ in "Competências na Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1991, p. 168



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 92
nº 01-197 de 95
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.201

matéria que refoge da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, devendo ser regrada de modo uniforme em todo o país, ante o princípio federativo.

Assim, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 81, IV, proíbe a venda à criança ou ao adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Nesse mesmo sentido o art. 244, também do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, sob pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.

O Decreto-lei Federal nº 4.238/42 e o Decreto Federal nº 3.665/00, explicitam os fogos que possam ou não causar danos em razão de sua utilização indevida, definindo as diversas classes de fogos de artifício e de estampido e as faixas etárias a que poderiam ser vendidas.

Desse modo, a propositura reúne condições de prosseguimento na forma do Substitutivo ao final proposto que visa adequar a vedação da comercialização que constará da placa informativa ao já disposto em legislação federal.

Necessário ainda retirar da proposta a exigência de apresentação de comprovante de seguro contra incêndio e explosão como requisito para concessão da licença de funcionamento porque ao impor a contratação de seguro, cria modalidade de seguro-obrigatório, cuja matéria é reservada à competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, VII, da Constituição Federal.

Destaque-se que em sede de controle difuso de constitucionalidade, nos autos do Recurso Extraordinário nº 313.060-9, as leis municipais nº 10.927/91 e 11.362/93, as quais também instituíam uma modalidade de seguro obrigatório, foram consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, tendo em vista a revogação da Lei nº 11.233/92, que se pretendia originariamente alterar, e atendendo a melhor técnica de elaboração legislativa, necessário ainda estabelecer uma multa para a hipótese de seu descumprimento, sem a qual a norma perde a sua efetividade.

Salientamos que o projeto, por cuidar de assunto relativo à criança e ao adolescente, incide no disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município, que exige convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 93 do proc.
nº 01-197 de 95
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.214

Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 24, XV, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como nos artigos 13, I e II; 37, "caput"; 160, VI, e 221, I e II, da Lei Orgânica do Município, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 197/95.

Dispõe sobre a afixação de placa informativa nos estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício deverão afixar em local de fácil visualização placa informativa contendo os seguintes dizeres:

Proibida a venda a menores de 18 anos de fogos de estampido que contenham mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora, foguetes com bomba, com ou sem flecha, baterias, morteiros e demais fogos de artifício que não se insiram nas categorias A e B do Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Sala de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/11/95

[Handwritten signatures and initials]
Raimundo
José Antônio
Natalini
Raimundo
Alfonso
Célso Jure
A. R. Jure

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/11/09

Pág. 158 col. 1ª

Conferido

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/11/09 AS 17h25m

POR JOR

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

A SGP-21

São Paulo, 09/12/09

SOLANGE RAINHO DA SILVA

R.F. 10887

Secretária

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ e data de informação
sob nº 94. 15.07.11

Ass. do Setor do Processo Legislativo
R.F. 10887 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 94.

do processo nº ..01-0197..... de 1995

14 / 07 / 2011

(a)

*Andre Luis de Souza
Técnico Administrativo
RF 11.333*

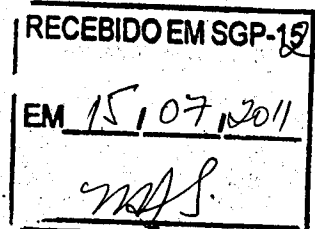
À

SGP.12

Senhora Supervisora:

O Projeto de Lei nº 01-0197/1995, conforme indicado nos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 06 e 92), deve ser instruído por duas audiências públicas durante sua tramitação. Há registro de primeira audiência realizada em 17/05/1995. Posto isso, envio os autos para encaminhamento às Comissões Permanentes, objetivando a realização da segunda audiência.
São Paulo, 14 de julho de 2011.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2



Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM 20-12

EM 1/1

Maria Teresa Azeiteiro da Silva
Técnico Administrativo
RF 10861

Segue mv juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 952104

Em 24, 08, 11

Lili
Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

Folha nº	95	do
Processo	197	/95
Liliane Jun Ogura		
Reg. 11.095	bdi	

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberto os trabalhos da 19ª audiência pública realizada pela Comissão de Finanças em 2011.

Solicito a leitura do primeiro item, PLO 01/2009.

- É lido o seguinte (*PLO 01/2009 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um parágrafo ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PLO 07/2011 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um dispositivo à Lei Orgânica do Município*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 31/2011 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de profissional auxiliar de enfermagem*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 42/2011 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º e acresce dispositivos de lei*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 83/2010 de autoria do Vereador Donato que institui o parcelamento dos débitos tributários*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 106/2010 de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para o controle da poluição sonora*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Folha nº	97.	do
Processo	197/95	
Liliane Jun Ogura		
Reg. 11.095		Wili

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 174/2010 de autoria do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 190/2002 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que altera dispositivos da Lei 13.211 de 13 de novembro de 2001)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 197/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.233/1992)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 201/2009 de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 244/2010 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 262/2010 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior que*

dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	98	do
Processo	197/95	
Liliana Jun Ogura		
Reg.	11.035	29.01

- É lido o seguinte *(PL 266/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre normas gerais e locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 309/2006 de autoria da Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 314/2010 de autoria do Vereador Adolfo Quintas que institui política de tarifa reduzida)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 318/2010 de autoria do Vereador José Police Neto que regulamenta a regularização fundiária de interesse social)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

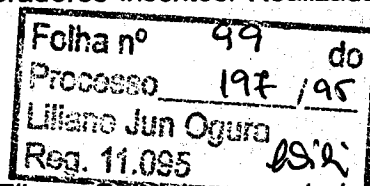
- É lido o seguinte *(PL 357/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que estabelece novos parâmetros de emissão de gases)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (PL 374/2004 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.



Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (PL 405/2004 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (PL 409/2010 de autoria do Vereador Domingos Dissei que dá nova redação aos artigos 8º, 10º e 17 da Lei 10.508 de 1988)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (PL 421/2008 de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Adilson Amadeu e Farah que altera a Lei 14.242)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (PL 475/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que institui o programa de reciclagem)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Hermes.

O SR. HERMES CONTESINI JUNIOR – Bom dia. Eu represento a Abipet, Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Proponho a retirada desse PL por duas razões principais. De modo geral, tudo que esse PL propõe a realizar já vem sendo feito através da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dentro do Estado de São Paulo através da Política Estadual de Resíduos Sólidos, onde as empresas, no que se refere à responsabilidade compartilhada e encadeada, vêm realizando diversas

ações e trabalhando no sentido de atender essas novas disposições. De toda forma, no §1, do artigo 1º, diz assim: "para os efeitos desta lei, considera-se reciclagem todos os processos de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos".

Isso torna essa lei impraticável porque 99,9% de toda a reciclagem de plásticos, no Brasil e no mundo, acontece de forma mecânica. Estabelecer processos químicos para reciclagem inviabiliza tecnicamente o processo, torna inviável economicamente e, com toda a certeza, faria com que caso isso se tornasse lei obrigando a empresa a tratar dessa forma no Município de São Paulo, certamente, teríamos uma saída das empresas da região que eventualmente fazem o trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Audiência pública realizada. Item 23, PL 491/07, do nobre Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 24, PL 496/10, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

"Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 25, PL 505/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do quadro 9b, anexo a lei nº 8.328/75, e dá outras providências. Clube Aquático das Bandeiras."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 26, PL 576/09, de autoria do nobre Vereador Donato.

"Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculado ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 27, PL 661/09, de autoria do nobre Celso Jatene.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de gases de efeito estufa”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 28, PL 726/11, de autoria do nobre Wadih Mutran.

“Dispõe sobre a criação e a instituição do Programa Cinema e Teatro: extensão das salas de aula das escolas, a ser implantado na rede pública municipal de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Tem a palavra o Sr. Douglas, Diretor do Departamento Tributação e Julgamento, representando o Sr. Secretário de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. e Sras., tecerei quatro breves comentários sobre quatro projetos de lei.

O primeiro é o PL 042/2010, está aparecendo como 2011, mas creio que o correto seja 2010. Esse projeto tem um condão de conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e doenças em caráter terminal e irreversível, desde que destinados exclusivamente ao uso residencial.

Quanto ao ideal desse projeto, a Secretaria de Finanças não tem nada a se opor, realmente, são merecedores de isenção de IPTU. Ocorre que para ter a isenção de IPTU tem de se fazer um estudo pormenorizado e quantificar quando isso redundará em renúncia fiscal para a Prefeitura de São Paulo já que existem várias isenções previstas na nossa lei no que tange IPTU.

Então, solicito que se faça uma mensuração exata de quanto isso vai importar em renúncia fiscal para a municipalidade. Quanto a esse projeto era só.

Passemos agora ao PL 083/10 que institui o parcelamento de débitos tributários decorrentes do lançamento de IPTU efetuados no exercício de 2009.

Em relação a esse projeto, acho que ele não deve prosperar, pois já existe em voga hoje o Programa de Parcelamento Incentivado, que abrange todos os tributos municipais, dentre eles

o IPTU, que abarca, inclusive, o exercício de 2009. Esse programa oferece aos municípios melhores condições do que as estipuladas nesse projeto de lei, o PL 83/2010.

Eis o motivo pelo qual julgamos que esse projeto não deve prosperar.

Temos, agora, o PL 374/2004, que “dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dá outras providências”. Em relação ao IPTU desses imóveis, nós fazemos, anualmente, um estudo sobre a Planta Genérica de Valores, a qual, na atribuição do valor venal do imóvel, já leva em conta essa característica de localização do imóvel. Portanto, não vemos por que razão deve também prosperar esse projeto de lei.

Por último, o PL 405/2004 “autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários”, ou seja, atinge diretamente algumas pessoas físicas. Dentre os principais tributos de nosso Município, destaco o ISS, imposto do qual as pessoas físicas são isentas. Então, não há motivo para se estipular a data de vencimento do tributo. O ITBI é vinculado à escritura do imóvel; então, na hora de se lavrar a escritura, o município tem de recolher esse imposto. Com relação ao IPTU, o próprio município tem hoje essa faculdade de, até o dia 31 de outubro do respectivo exercício, alterar a data de vencimento do tributo. Esse projeto é de 2004 e a Lei de Cadastramento do IPTU, de 2005, portanto na época do projeto não havia essa opção. Como hoje já há essa opção, julgamos também que não há por que prosperar esse projeto de lei.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que a Secretaria de Finanças tinha a fazer.

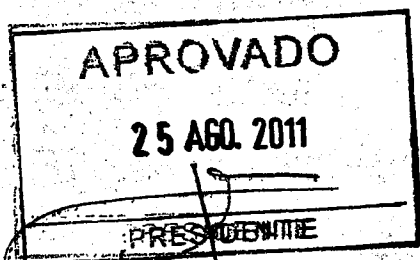
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço o representante da Secretaria.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas. Boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 103 do
Processo 197/98
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 ali



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00034/2011

REQUEIRO, redução de interstício entre as audiências públicas, conforme dispõe o §1º do artigo 66 do Regimento Interno dos projetos a seguir relacionados:

1. PLO 001/09 – Ítalo Cardoso
2. PLO 007/11 – Ítalo Cardoso
3. PL 031/2011 – Milton Ferreira
4. PL 042/11 – Wadih Mutran
5. PL 106/10 – Natalini / Floriano Pesaro
6. PL 174/10 – Gilson Barreto
7. PL 190/02 – Ítalo Cardoso
8. PL 197/95 – Wadih Mutran
9. PL 201/09 – Jooji Hato
10. PL 244/10 – Milton Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104. do
Processo 198 95
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *Leila*

11. PL 262/10 – Carlos Alberto Bezerra Jr.
12. PL 309/06 – Marta Costa
13. PL 314/10 – Adolfo Quintas
14. PL 318/10 – José Police Neto
15. PL 374/04 – Wadih Mutran
16. PL 405/04 – Eliseu Gabriel
17. PL 409/10 – Domingos Dissei
18. PL 421/08 – Paulo Frange / Adilson Amadeu – Farhat
19. PL 491/07 – Wadih Mutran
20. PL 505/04 – Eliseu Gabriel
21. PL 661/09 – Celso Jatene
22. PL 726/01 – Wadih Mutran

DS - Requer redução de interstício entre as audiências públicas.

• VEREADORES

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLEO QUINTAS

AGNALDO TIMÓTEO

ALFREDINHO

ANÍBAL DE FREITAS

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ARSELINO TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

ATTILA RUSSOMANNO

AURÉLIO MIGUEL

AURÉLIO NOMURA

CARLOS APOLINÁRIO

CARLOS NEDER

CELSON JATENE

CHICO MACENA

CLAUDINHO DE SOUZA

CLAUDIO FONSECA

CLAUDIO PRADO

DALTON SILVANO

DAVID SOARES

DOMINGOS DISSEI

DONATO

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

FLORIANO PESARO

FRANCISCO CHAGAS

GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMIA

55 WADIH MUTRAN

Segue m juntado 1 nesta data documentos
e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
n.º 105 a 124.

Em: 09/09/2011

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 105
Do processo nº 01-197/1995
Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31-08-11

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 20ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Informo que as inscrições para os pronunciamentos devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Declaro aberta a audiência pública do PLO 01/09, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

- É lido o seguinte: (PLO 01/09)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao projeto PLO 001/09.
Item seguinte. PLO 07/11 de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

- É lido o seguinte: (PLO 07/11)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos está encerrada a Audiência Pública ao PLO 07/11.
Passemos ao item 3, PL 031/2011 do nobre Vereador Milton Ferreira.
- É lido o seguinte (PL 031/2011)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Inscrito o Sr. Mario Sérgio.

O SR. MÁRIO SÉRGIO EUTANÁSIO – Meu nome é Mário Sérgio Eutanásio, sou assessor do Vereador Milton Ferreira e estou aqui para tecer alguns comentários sobre esse projeto de lei.

Com a preocupação da saúde das crianças e a recomendação do Ministério da Saúde, o Vereador define a necessidade de um auxiliar de enfermagem nas creches, bem como de cuidadoras.

A creche é uma instituição dentro de um contexto de socialização complementar à família que deve propiciar cuidados de higiene, saúde e alimentação em um clima afetivo, estimulante e seguro às crianças de zero a 6 anos de vida.

O auxiliar de enfermagem, nesse sentido, pode atuar integralmente nas creches, avaliando a saúde da criança referente ao crescimento e desenvolvimento infantil, com ações de prevenção e promoção à saúde.

Então, a inclusão de auxiliares de enfermagem se faz necessária em creches, considerando que os cursos de formação conferem qualificação para o cuidado integral da criança, desde a sua concepção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a Audiência Pública ao PL 31/2011.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Pela ordem o nobre Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa, muito obrigado pela presença. Agradeço também a presença do Líder do Governo, nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, 3 matérias que o nosso mandato participa estão na ordem do dia na reunião de hoje. Pergunto se podemos ter a preferência para fazer a apresentação e sustentação oral das 3 matérias: PL 318/2010, em co-autoria com o nobre Vereador Chico Macena; PL 456/2010 em co-autoria com o nobre Vereadora Nabil e PL 209/2011 em co-autoria com o nobre Vereador Floriano Pesaro. São os itens 12, 14 e 19.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Sem dúvida, Sr. Presidente. Então, peço à assessoria a leitura do item 14.

- É lido o seguinte: (PL 318/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Com a palavra, o nobre Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A Lei 11.977, de 2009, e as alterações posteriores introduziram no ordenamento jurídico nacional daquele que foi batizado 'Minha Casa, Minha Vida' uma fórmula de regularização fundiária que, além de poder receber recursos da União, tem uma nova disciplina do ponto de vista do parcelamento das áreas consolidadas, em especial, ao reconhecer a possibilidade de usucapião administrativo por parte dos municípios quando se tratar de regularização fundiária de interesse social.

O nosso mandato, junto com a equipe que dá suporte ao mandato do Vereador Chico Macena, intensificou os debates para reconhecer o que, no ordenamento jurídico municipal, poderia ser recepcionado, dessa legislação federal, não só para que pudéssemos inserir na busca de recursos o Município de São Paulo, mas, em especial, garantir legitimação de posse àqueles que há muito tempo residem em loteamentos precários, irregulares, em favelas e em áreas que ainda carecem de regularização fundiária.

Esse foi o intuito do nosso projeto, que teve sua admissibilidade já votada e, neste momento, iniciamos uma ampla discussão com as Secretarias Municipais de Habitação e do Verde e Meio Ambiente e do Meio Ambiente do Estado. O esforço que realizaremos é para que esse ato de demarcação urbanística tenha, a partir do artigo 57 da Lei 11.977 de 2009, a possibilidade real de registro para os seus possuidores que assumirão a forma de proprietários no futuro.

Então, esse é o esforço que o nosso mandato junto com Vereador Chico Macena realizaremos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/2010.

- É lido o seguinte: *(PL 209/2011 de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e José Police Neto que institui as diretrizes básicas para readequação e reaproveitamento de edificações verticais)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra, novamente, ao Presidente desta Casa, nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A cidade de São Paulo vem assistindo ao esvaziamento quase completo da região central, em especial, as edificações verticais encontram uma dificuldade imensa de reaproveitamento, à medida que, no passado, foram imóveis utilizados para atividade não residencial e, hoje, não encontram aderência na nova economia para sua utilização.

A última pesquisa do Censo indica que quase 300 edifícios inteiros, nos seis distritos que compõem a nossa região central, apresentam prédios com essa disposição. O esforço que realizamos, neste momento, é consequente à Lei 15.234 de 1º de julho de 2010, que instituiu na nossa Cidade a função social da propriedade. Se a disciplina de função social da propriedade já está estabelecida e muitas delas podem estar recaindo sobre edificações completas em que estas são de múltiplos proprietários, nos parecia quase que obrigatório criar diretrizes básicas para readequação e reaproveitamento dessas edificações verticais.

Historicamente, o retrofit é sempre utilizado para mais-valia. Eu pego um imóvel degradado e lanço a ele condições de maior valor, mas nunca foi incorporado a ele padrões de interesse social que pudessem dar vantagens, seja no Código de Obras e Edificações ou nas legislações urbanísticas. O projeto tenta oferecer à cidade de São Paulo uma nova fórmula de utilização social desses prédios que estão ociosos na região Central.

Lembro que a retenção especulativa desses imóveis para uma maior valia vai enfrentar uma restrição bastante intensa por conta do IPTU progressivo no tempo. Já que o IPTU progressivo no tempo empurra esses imóveis para uma nova disposição e ela indica que, no mínimo, 40% dele têm de ser ofertado a Habitações de Interesse Social, 40% à habitação do mercado popular e apenas 20% para atividade não residencial.

Neste momento, apresentamos a regra para acelerar essa possibilidade, para aquele proprietário que for notificado e, portanto, ter o seu imóvel incluído no rol daqueles que sofrerão a penalização de duplicidade de pagamento de IPTU a cada ano, ter uma alternativa de readequação e reaproveitamento da sua edificação vertical para interesse social, já consagrado tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e na Lei 15.234 de 1º de julho deste ano.

Essa foi a ideia de concepção do Vereador Floriano Pesaro junto com nosso mandato e que na nossa opinião, pode sim ser o grande processo de repovoamento da região central naquilo que são as quase 10 mil moradias que ainda podem ser ofertadas, mas ainda não foram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 209/11.

Solicito à secretaria que proceda à leitura do item 19, PL 456/10.

“Regulamenta o consórcio imobiliário de interesse social previsto nos artigos 46 e 47 da lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e no artigo 246 do Plano Diretor Estratégico”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Presidente José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Este projeto, elaborado junto com o Vereador Nabil Bonduki e com a Professora Nádia Somekh, tenta encontrar uma alternativa para unificação de lotes que na sua individualidade não oferecem aos proprietários condição de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social ou empreendimentos habitacionais para o mercado popular.

Então, o esforço do projeto é a forma com que mais do que um proprietário de lote possa se consorciar imobiliariamente para intervenções de interesse social. Essas intervenções são possíveis na unificação de lotes em zonas especiais de interesse social ou no perímetro da Operação Urbana Centro onde os lotes fracionados, muitas vezes, não permitem que os proprietários realizem aquilo que a lei já determinou: a oferta de habitação de interesse social

em 80% da área a ser edificada com a reserva de 20% para atividade não residencial, desses 80%, metade para habitação de interesse social e a outra metade para o mercado popular.

A disciplina ofertada segue a orientação do Estatuto da Cidade naquilo que dispõem os artigos 46 e 47 e observa de maneira muito objetiva o nosso Plano Diretor no seu artigo 446. Tenta oferecer aos proprietários uma forma de remembramento de lotes, permitindo um aproveitamento intenso do solo bruto e, dessa forma, uma condição real para que projetos de interesse social para habitações de zero a três salários mínimos, três a seis e seis a doze, sejam ofertados nos 96 distritos onde as ZEIS 2 e 3 estão dispostas e onde, especialmente, há uma retenção especulativa na região central, perímetro da Operação Urbana Centro.

Esses são os motivos da apresentação do projeto que tenta permitir aos proprietários a unificação dos seus lotes em consórcios imobiliários com interesse social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, encerrada a audiência pública do PL 456/10.

Mais uma vez, agradeço o Presidente prestigiando esta audiência pública. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu que agradeço, Sr. Presidente da Comissão. Agradeço ao Vereador Floriano que também está presente para fazer a sustentação oral dos projetos. Lembro do esforço que o nosso Presidente Antonio Carlos Rodrigues fez, no período que esteve na Mesa, para que as audiências públicas tivessem a presença dos Srs. Vereadores, a sustentação oral e o debate, foi incansável.

Se ainda não atingimos o bom estágio dos nossos debates nas audiências públicas é que há, ainda, um período a correr, em especial, na relação com a sociedade que tanto nos cobra e, muitas vezes, não vem ao debate oferecer ao parlamentar as ideias que a sociedade tem.

Essa relação ainda há por ser construída e não faltará por parte da presidência da Casa, como tenho visto na presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, o esforço para que isso aconteça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Passemos ao próximo item, PL 42/10.

“Dispõe sobre a alteração do ‘caput’ do artigo 1º e acresce dispositivos da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências. (ref. a isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal).”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 106/10.

Passemos ao item seguinte, PL 190/02, de autoria do Vereador Floriano Pesaro...

O SR. FLORIANO PESARO – Há o PL 106/10, de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, esse projeto tem, como objetivo, restabelecer normas para o aperfeiçoamento do trabalho que hoje é realizado pelo PSIU na cidade de São Paulo. Tanto eu quanto o Vereador Natalini tínhamos projetos similares. Assim, optamos por transformá-los num projeto de coautoria. A cidade de São Paulo, com dimensão de uma metrópole, e a grande diversidade de uso que possui, em suas mais diversas áreas do comércio e serviço, necessita de regras, cada vez mais rigorosas, no controle da poluição sonora, para que seja possível saudável convívio entre os cidadãos. Esse projeto de lei, essa propositura busca aperfeiçoar a legislação, anteriormente em vigor, com objetivo de tornar mais eficaz a ação do Programa de Silêncio Urbano, PSIU, da Prefeitura de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 106/10.

Passemos ao item seguinte, PL 409/10, do Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI – Sr. Presidente, esse projeto dispõe sobre a limpeza, fechamento, construção e manutenção de passeios. Na cidade de São Paulo, há 34 mil quilômetros de passeios, em mau estado de conservação. Pelo estudo feito, ocorrem 300 acidentes por dia, principalmente idosos, que caem muito em calçadas. É muito grande o número desses acidentes. Esse é um dado oficial, do Hospital das Clínicas. Inovamos o conceito de calçada. Por quê? Porque essa é uma lei de 1988. O conceito de reparos era se a calçada precisava de reparos, em até 1/5 de sua totalidade. Passado esse percentual, a calçada necessitava de grandes reparos. Depois, considerava-se calçada inexistente. Agora não; fizemos um novo conceito de calçadas. Se nela houver um burquinho de 20 por 20, é considerada com mau estado de conservação. Então, tiramos os três itens que existiam, e só ficou um, calçada com sujeito a reparos. Quanto a reparo inexistente, a questão é a mesma. Havia uma multa significativa. Para os senhores terem ideia, uma calçada média, de 5 por 2 metros, recebia multa de 96 reais. Hoje passará a receber multa de mil e quinhentos reais. É uma multa pesada. Não é no sentido de penalizar, mas no sentido de evitar acidente. O custo-benefício para o Município será muito grande. É aproximadamente o que ele gastaria se fosse fazer uma calçada nova. Às vezes, um pequeno reparo de um buraco de 20 x 20 cm, evita-se grandes acidentes.

Foi criada também uma inovação: o Disque-Calçadas. A cidade de São Paulo terá o Disque-Calçadas não somente para que se aplique a punição ou para ficar somente denunciando a calçada do vizinho, mas também para orientar o munícipe.

Presidente, V.Exa. sabe bem o quanto é difícil notificar uma pessoa pela falta de calçada. Junto com o JUD. 4, foi feito um estudo, um preposto, quem ocupa imóvel também vai ser dado como ciência na intimação dos 30 dias. Porque antigamente alegava-se muito que o imóvel era alugado, alguém que ocupa de forma irregular. Agora não, agora nós fizemos uma nova redação para que a pessoa já dê ciência a quem ocupa o imóvel alugado, porque a cidade de São Paulo tem 800 milhões na dívida ativa sobre cobrança de muro, passeio e limpeza.

Então, a falta de limpeza passa a ser 4 reais por m²; fechamento inexistente, onde não há muro, 200 reais por metro linear; e passeio inexistente ou em mal estado de conservação, 300 reais por metro linear.

E também o mobiliário urbano cujo passeio esteja bloqueando, obstruindo e dificultando o acesso de veículo, acesso e circulação de pedestre e a visibilidade de motorista e pedestre, 300 reais por equipamento.

Quer dizer, não é que é multa pesada, é uma multa para orientar e para evitar os 300 acidentes diários na cidade de São Paulo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Aproveitando o conhecimento de causa do ex-Secretário, estão aqui duas pessoas que trabalharam nas Subprefeituras, o nobre Vereador Dissei foi até Secretário, pergunto ao Vereador Dissei: independentemente de todas as questões que ele colocou no projeto de calçadas, há uma situação em São Paulo interessante em que todo imóvel só pode ter metade da frente de calçada, só 50% pode ter a guia rebaixada. O senhor está a par dessa situação?

O SR. DOMINGOS DISSEI – Não é só 50%. O Vereador Antonio Carlos Rodrigues também é conhecedor. Pelo Código de Obras, você pode abaixar três metros; depois, você é obrigado a ter cinco metros; depois, três. Se o senhor estiver se referindo a posto de gasolina, é totalmente irregular.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Todos os postos de gasolina estão irregulares. Eles são obrigados a ter três metros, depois cinco, e ter mureta nos cinco metros.

O SR. DOMINGOS DISSEI – E pelo nosso Código de Obras, que é de 1992, você tem três metros de rebaixamento para que possa entrar o veículo; depois, cinco metros. Por quê? Se você tiver uma testada de um imóvel de 200 metros, você vai rebaixar 200 metros? Só

aquele comércio. Ninguém para mais na cidade de São Paulo, já é um problema. Como disse o Vereador Antonio Carlos, todos os postos estão irregulares.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – No bairro em que V.Exa. atua, o bairro do Ipiranga, eu conheço uma padaria que a Prefeitura queria pedir, porque a guia estava toda rebaixada, ele queria que fechasse pelo menos metade. Então, é isso que o Vereador Antonio Carlos disse. Os postos de gasolina, farmácias, padarias, estão todos irregulares? É isso?

O SR. DOMINGOS DISSEI – Você não pode rebaixar a testada toda. Evidente que há exceção.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Entendi. Obrigado pela informação.

O SR. DOMINGOS DISSEI – É evidente que há uma exceção, se você tiver um imóvel que tenha três metros de frente, você vai rebaixá-lo totalmente, dentro da proporcionalidade.

P – O Vereador Jooji Hato presidiu CPIs de postos de gasolina várias vezes, isso não foi identificado na CPI, será que temos esses dados lá?

R – É que o escopo da CPI, Vereador, era outro. Era sobre a contaminação, o Vereador Jooji Hato se dedicou muito à contaminação.

P – O conhecimento dele era mais nessa área. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 409/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 190/2002)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 190/2002.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 197/1995)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 197/1995.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 201/2009)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 201/2009.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 244/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Mário Sérgio.

O SR. MÁRIO SÉRGIO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, demais presentes, esse projeto de lei do Vereador Milton Ferreira dispõe sobre o fornecimento obrigatório da merenda escolar durante as férias.

A necessidade de fornecimento da merenda está comprovada porque as escolas públicas municipais permanecem abertas no período de férias, mas sem a população escolar – os alunos. A importância da alimentação está comprovada em inúmeros estudos e pesquisas. O Ministério da Saúde, em seu site, cita um trabalho da Universidade Estadual de Campinas, a Unicamp, publicado em 2003, revelando que para 50% dos alunos a alimentação escolar é considerada a principal refeição do dia e no período de férias eles não estão amparados.

Para a população de baixa renda que frequenta as nossas escolas, a merenda se faz necessária principalmente no período de recesso. Dados recentes do Fundo das Nações Unidas para Infância e Adolescência da Unicef revelam que 45% das crianças, até cinco anos, apresentam quadro de desnutrição.

Outros levantamentos apontam uma crescente incidência de casos de obesidade infantil decorrente, em grande parte, da mudança de hábitos alimentares dos jovens em direção ao consumo diário das chamadas *fast food*, refrigerantes e salgadinhos.

O principal efeito da desnutrição em crianças não reflete em sua capacidade cognitiva, mas na redução da velocidade do crescimento e, em casos extremos, na parada completa do crescimento, como afirmado pelo Ministério da Saúde.

A merenda na escola pública é afirmativa do melhor rendimento escolar diante daquela que chamamos a fome do dia, não se tratando de resolver a condição de desnutrição e conhecendo os efeitos das sensações da fome, tanto sobre a disponibilidade escolar quanto sobre o sentimento de cidadania, caberá à escola oferecer a merenda durante as férias e o recesso escolar, que deverá ser nutricionalmente adequada e na forma de uma refeição coletiva, especialmente, na chegada da criança na escola, em lugar e no intervalo das aulas ou da recreação, para captar o máximo de incentivo da criança aos desafios de uma resposta intelectual aos problemas pedagógicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 244/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 262/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 262/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 309/2006)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 309/2006.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 314/2010)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 314/2010.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 374/2004)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 374/2004.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 405/2004)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não havendo oradores inscritos está encerrada a audiência pública ao PL 405/2004.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 414/2011)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Srs. Vereadores Domingos Dissei, Roberto Tripoli, senhoras e senhores, são apenas duas breves considerações sobre dois PLs.

O primeiro é o PL 374/2004, que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis onde são realizadas feiras livres nesta municipalidade. Na verdade, a alíquota do IPTU incide sobre o valor venal do imóvel, que é atribuído pela planta genérica de valores. Esses valores são atribuídos levando-se em consideração várias especificidades locais dos imóveis, dentre as quais a localização em feiras livres. Então realmente a tributação para esses imóveis deve ser minorada, mas já há atribuição do valor venal do imóvel nesse sentido, por isso entendemos que esse projeto não deve prosperar.

Com relação ao projeto de lei 405/2004, que visa alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários.

Em 2004, era bem plausível a existência desse projeto de lei, mas hoje a situação é diferente. Basicamente, ele se destina às pessoas físicas, beneficiárias de aposentadorias. Para essas pessoas, ao ISS, há isenção total. Então, não há data de vencimento do ISS para pessoas físicas. Quanto ao IPTU, em 2005, veio a lei de recadastramento. Então, em todos os exercícios, até o dia 31 de outubro, a pessoa pode alterar a data de vencimento do seu IPTU para o exercício seguinte. Já há essa opção para o IPTU.

Com relação ao ITBI, outro imposto municipal, o contribuinte deve fazer o adimplemento, o pagamento desse tributo, na ocasião da feitura, da lavratura da escritura pública, para se garantir a propriedade do imóvel e a sua transferência. Então, quando o contribuinte fizer a escritura pública, deverá fazer o pagamento do ITBI. Por esse motivo, também entendemos que não deve prosperar esse projeto de lei de 2004.

Agradeço a participação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública ao PL 414/11, do Executivo e demais projetos do Executivo.

O SR. DOMINGOS DISSEI – Sr. Presidente, quanto a esse projeto, não li tão atentamente, mas são excluídas as igrejas. Quem está respondendo sobre esse projeto?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – A Comissão de Finanças, nobre Vereador. Gostaria que a Secretaria passasse o projeto ao Vereador, para que dê vistas.

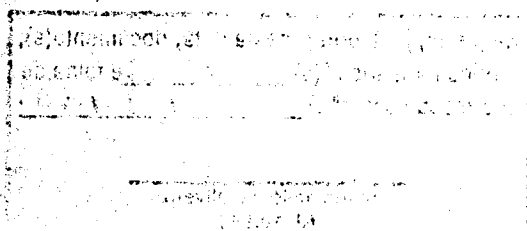
Passemos ao item seguinte, PL 491/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passaremos ao item seguinte, PL 505/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao item seguinte, PL 661/09, de autoria do Vereador Celso Jatene. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao item seguinte, PL 726/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública a esse projeto.

Em não havendo mais nada a ser tratado, estão encerradas as audiências públicas.



A SGP-21 com as
audiências públicas
realizadas.
São Paulo, 09/09/2011

MSS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/2011
18h20 *[Signature]*

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) e folha de
informação sob nº 425. 02/10/2013

ma yose
Maria José de Oliveira
RF 10.940

2013

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 126 e folha de informação
sob nº 127 05/03/2013

Elis L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMS - SGP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº 127

do processo nº 01-197 de 1995 05.03.2013

(a)

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

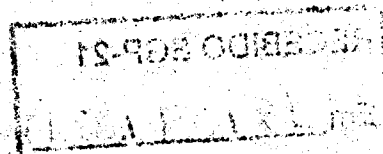
À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/3/13

Adelina Ciconi
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

12/4/13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.931

RECEBIDO SGP-21

Em 15/04/2013

Mª Yonel

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 128. 02/01/2013

EJA

Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0197 de 1995.

Papel para informação, rubricado como folha nº

128

SUPERVISOR DE ARQUIVO GERAL
Redigido e
Assinado em
Eduardo Akamine
Com
RF 11.325
Func. O

02/01/2017 (a)

Assinado e
Assinado em
Eduardo Akamine
Com
RF 100.852
Documentalista

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Réquisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em

Com

O Func^o

fls.

05-01-2017

Lina ~~Angélica~~ M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927